



Diário Oficial

Nº 11.867 - Ano XLVII

Terça-feira, 26 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.637, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que "cria autarquia municipal - Serviços Técnicos Gerais - trata da sua organização e dá outras providências", a Lei nº 11.105, de 21 de dezembro de 2001, que "institui a Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA", e a Lei nº 14.955, de 18 de dezembro de 2014, que "delega a Serviços Técnicos Gerais - SETEC a competência para autorizar e fiscalizar a instalação de painéis identificativos e de engenhos publicitários de mídia exterior em imóveis privados, em bens do domínio público deste município e de outros entes da Federação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VI - promover a administração, fiscalização, controle e arrecadação das taxas de análise de projetos e de expedição de licença de publicidade, bem como promover o lançamento, a cobrança e a arrecadação da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.955, de 18 de dezembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As taxas de análise de projeto e de licença de publicidade, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, serão cobradas nos termos dos incisos IX e X do art. 1º da Lei nº 13.765, de 23 de dezembro de 2009, a saber:

I - Solicitação para análise de projeto de engenho publicitário, por engenho e por face (análise de projeto):

TIPO DE ENGENHO POR FACE	ATÉ 5,00M² (EM UFIC)	DE 5,00M² A 10,00M² (EM UFIC)	ACIMA DE 10,00M² (EM UFIC)
NÃO LUMINOSO NEM ILUMINADO	80,00	160,00	8,00/M² EXCEDENTE
LUMINOSO	120,00	180,00	8,00/M² EXCEDENTE
ILUMINADO	120,00	180,00	8,00/M² EXCEDENTE
MECÂNICO	160,00	200,00	8,00/M² EXCEDENTE
ELETRÔNICO OU SIMILAR	160,00	200,00	8,00/M² EXCEDENTE

II - Solicitação para análise de projeto identificativo, por projeto:

SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE PROJETO DE ENGENHO IDENTIFICATIVO	TAXA DE ANÁLISE (EM UFIC)
POR PROJETO	100,00

III - Solicitação e renovação de licença de engenhos identificativos, por engenho:

SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ENGENHOS IDENTIFICATIVOS	TAXA DE LICENÇA (EM UFIC)
POR ENGENHO	100,00

IV - Expedição e renovação de licença de publicidade, por engenho:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE	TAXA DE LICENÇA (EM UFIC)
QUALQUER ENGENHO POR FACE	150,00

V - Caso haja alteração no engenho identificativo ou publicitário, deverá apresentar novo projeto para análise.

§ 1º Para análise de projeto de empresa que possuir um único engenho identificativo de até 5m2 (cinco metros quadrados), será o valor do inciso II reduzido para 50 (cinquenta) UFICs.

§ 2º As empresas que tiverem um único engenho identificativo de até 1m2 (um metro quadrado) ficarão isentas do pagamento da taxa de licença, exceto no caso de engenhos eletrônicos e digitais.

§ 3º Aqueles que já tinham projetos aprovados pela Semurb e que tenham renovado anualmente a sua licença por meio do pagamento da taxa correspondente terão isenção da taxa de análise quando da apresentação do projeto à SETEC.

§ 4º Engenhos publicitários e identificativos localizados no interior das lojas e corredores internos de **shopping centers** não necessitam de aprovação da SETEC e são isentos da taxa de licença de publicidade e da taxa de análise de projeto.

§ 5º Engenhos publicitários e identificativos localizados nas fachadas e nos estacionamentos dos **shopping centers** deverão ser regularizados nos termos desta Lei." (NR) Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E à Lei nº 14.955, de 18 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Os engenhos publicitários do tipo **outdoor** poderão ser instalados:

I - unitariamente, desde que respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre um e outro na mesma mão de direção;

II - em conjunto de 3 (três) engenhos, no mesmo imóvel ou não, desde que respeitada a distância máxima de 1m (um metro) entre um e outro, medida a partir da extremidade de cada engenho.

§ 1º Os engenhos publicitários e identificativos instalados no recuo junto à divisa de outros lotes deverão obrigatoriamente apresentar a concordância dos imóveis limítrofes.

§ 2º Os demais tipos de engenhos publicitários poderão ser instalados apenas unitariamente, respeitando-se a distância de 100m (cem metros) na mesma mão de direção;

§ 3º Excetuam-se do § 2º os engenhos instalados na empena cega, os quais deverão

estar instalados apenas unitariamente e respeitar a distância de 100m (cem metros) por campo de visão de outra empena e/ou engenho de topo de prédio na mesma mão de direção.

Art. 7º-B O detentor de licença que transmita a propriedade do engenho a terceiro poderá requerer a transferência da licença a este.

§ 1º Somente será deferida a transferência se nenhuma das partes possuir débitos junto à SETEC.

§ 2º Quando da transferência, o novo detentor da licença deverá recolher taxa no valor de 500 (quinhentas) UFICs por engenho publicitário.

Art. 7º-C Qualquer outra forma de divulgação que não seja objeto de regulamentação específica pelo Município de Campinas será punida com multa aos responsáveis pela divulgação e apreensão do instrumento utilizado.

§ 1º O valor da multa é de 500 (quinhentas) UFICs, podendo ser aplicado o valor em dobro no caso de reincidência.

§ 2º Nos casos previstos no **caput**, as empresas responsáveis, no período de 15 (quinze) dias contados da data da apreensão, poderão reaver o equipamento mediante pagamento de taxa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFICs; após esse período, os equipamentos poderão ser doados ou inutilizados pela SETEC."

Art. 7º-D Os painéis identificativos até 5 m² ficarão isentos de apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e o RRT - Registro de Responsabilidade Técnica mediante declaração expressa emitida pelo representante legal da empresa garantindo a estabilidade e segurança dos painéis, bem como se responsabilizando por todos os danos causados."

Art. 7º-E São isentos das taxas previstas nesta Lei:

I - os anúncios e emblemas de sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências e representativos ou indicativos exclusivamente do nome e das atividades exercidas;

II - os anúncios de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências e representativos ou indicativos exclusivamente do nome e das atividades exercidas."

Art. 4º Fica acrescido o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 11.105, de 21 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

XI - Os engenhos publicitários e identificativos localizados no interior das lojas e corredores internos de shopping centers."

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art.150 da Constituição Federal.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Protocolado nº 18/10/10833
Autoria : Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a desafetação de parte de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo para afetação ao uso especial, a fim de regularizar a implantação de unidade de saúde no loteamento Jardim dos Oliveiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial, a área de praça pública a seguir descrita e caracterizada:

"Parte destacada da área localizada no Jardim dos Oliveiras - 3ª parte, Quarteirão 9.233 do Cadastro Municipal, com área de 2.400,00m² e as seguintes medidas e confrontações: 46,60m de frente, pelo alinhamento da Rua Synira de Arruda Valente; do lado direito, 15,00m, pelo alinhamento da Avenida José Fonseca Arruda; 44,50m em curva de concordância entre as citadas rua e avenida; do lado esquerdo, 15,00m, confrontando com o Remanescente 2 da Praça; deflete à esquerda 32,30m em curva, pelo alinhamento da Rua Manoel José Pedro; e fundo, 39,40m, confrontando com o Remanescente 1 da Praça."

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei tem seu uso destinado a equipamento público de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Protocolado nº 18/10/3124
Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 96, de 18 de dezembro de 2014, que "desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar exclusivamente aos proprietários dos imóveis lindeiros, área de passagem de pedestres de propriedade municipal localizada no loteamento Jardim dos Oliveiras Parte III e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 96, de 18 de

dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Ficam instituídas servidões de viela sanitária em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa e de passagem de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas nas áreas descritas no **caput** deste artigo. § 2º Fica vedada qualquer edificação nas áreas descritas no **caput** deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 22 de junho de 2018
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº 17/10/41255
Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais áreas de propriedade da Municipalidade localizadas no loteamento Jardim Vista Alegre, autoriza a venda a proprietários lindeiros, bem como autoriza a instituição de servidões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominicais as áreas de propriedade da Municipalidade a seguir descritas e caracterizadas:

I - parte da passagem de pedestres entre os lotes 8 e 9 da Quadra G do loteamento Jardim Vista Alegre, Quarteirão 7.804 do Cadastro Municipal, com área de 100m² e as seguintes medidas e confrontações: 4m confrontando com a Rua Professor José Roberto Lucas (antiga Rua 7); 25m confrontando com o Lote 9 da mesma quadra; 4m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os lotes 25 e 26 da mesma quadra; e 25m confrontando com o Lote 8 da mesma quadra, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

II - parte da passagem de pedestres entre os lotes 25 e 26 da Quadra G do loteamento Jardim Vista Alegre, Quarteirão 7.804 do Cadastro Municipal, com área de 100m² e as seguintes medidas e confrontações: 4m confrontando com a Rua Salomão Gebara (antiga Rua 8); 25m confrontando com o Lote 26 da mesma quadra; 4m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os lotes 8 e 9 da mesma quadra; e 25m confrontando com o Lote 25 da mesma quadra, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento.

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação, exclusivamente aos proprietários lindeiros, as áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No processo de licitação, as áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar deverão ser alienadas integralmente, não remanescendo nenhuma delas no patrimônio municipal.

Art. 3º Fica o Poder Público municipal autorizado a instituir servidão de viela de passagem de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas nas áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica vedada qualquer edificação nas áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os preços dos bens serão atualizados quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos dos preços dos bens poderão ser efetivados na forma das Leis nº 5.722, de 21 de novembro de 1986, e nº 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 6º O produto da venda das áreas objeto da presente Lei Complementar será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenizações a Expropriados, nos termos da Lei nº 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 7º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo do comprador.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 22 de junho de 2018
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº 17/10/32171
Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais áreas de terreno de propriedade municipal, autoriza a venda mediante concorrência, limitada aos proprietários lindeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominicais as áreas de viela para pedestres localizadas na Quadra AN do loteamento Parque Jambeiro, Quarteirão 7.709, a seguir descritas e caracterizadas:

I - primeira faixa, com 4m de frente, pelo alinhamento da Rua Leobino Pereira da

Silva (antiga Rua 53); do lado direito, 25m, onde confronta com o Lote 15; do lado esquerdo, 25m, onde confronta com o Lote 14; e de fundo, 4m, onde confronta com a segunda faixa, encerrando a área de 100m²;

II - segunda faixa, com 4m de frente, pelo alinhamento da Rua Romilda Pugliese Atensia (antiga Rua 54); do lado direito, 25m, onde confronta com o Lote 36; do lado esquerdo, 25m, onde confronta com o Lote 35; e de fundo, 4m, onde confronta com a primeira faixa, encerrando a área de 100m².

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação, exclusivamente aos proprietários lindeiros, as áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No processo de licitação, as áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar deverão ser alienadas integralmente, não remanescendo nenhuma parte delas no patrimônio municipal.

Art. 3º Fica o Poder Público municipal autorizado a instituir servidão de viela de passagem de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas nas áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica vedada qualquer edificação nas áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os preços dos bens serão atualizados quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos dos preços dos bens poderão ser efetivados na forma das Leis nº 5.722, de 21 de novembro de 1986, e nº 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 6º O produto da venda das áreas objeto da presente Lei Complementar será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenizações a Expropriados, nos termos da Lei nº 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 7º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo dos compradores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 22 de junho de 2018
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº 17/10/35810
Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o acréscimo de incisos ao art. 10 da Lei nº 15.046, de 23 de julho de 2015, que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza o Poder Executivo municipal a prestar apoio aos proprietários rurais e urbanos determinados pelo Programa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 15.046, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica instituído o Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais do Município de Campinas, instrumento de planejamento, gestão e controle do PSA, composto de 12 (doze) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo que cada um será indicado obrigatoriamente pelos seguintes órgãos:

I -

.....

X - Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XII - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 22 de junho de 2018
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº 17/10/30379
Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais áreas de vielas para passagem de pedestres localizadas no loteamento Parque Xangrilá, de propriedade da Municipalidade, autoriza a venda a proprietários lindeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominicais as áreas de viela de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade, a seguir descritas e caracterizadas:

I - parte da passagem de pedestres entre o Lote 22 e o remanescente da passagem de pedestres entre os Lotes 22 e 21 da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 86m² e as seguintes medidas e confrontações: 43m confrontando com o Lote 22 da mesma quadra; 2m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A; 43m confrontando com

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22; 2m confrontando com a Rua Marinho Ferreira Jorge (antiga Rua 5);

II - parte da passagem de pedestres entre o Lote 21 e o remanescente da passagem de pedestres entre os Lotes 22 e 21 da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 86m² e as seguintes medidas e confrontações: 43m confrontando com o Lote 21 da mesma quadra; 2m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A; 43m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22; 2m confrontando com a Rua Marinho Ferreira Jorge (antiga Rua 5);

III - parte da passagem de pedestres entre o Lote 9 e o remanescente da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 86m² e as seguintes medidas e confrontações: 43m confrontando com o Lote 9 da mesma quadra; 2m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22; 43m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A; 2m confrontando com a Rua Simão Von Zuben (antiga Rua 6); e

IV - parte da passagem de pedestres entre o Lote 10A e o remanescente da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 86m² e as seguintes medidas e confrontações: 43m confrontando com o Lote 10A da mesma quadra; 2m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22; 43m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os lotes 9 e 10A; 2m confrontando com a Rua Simão Von Zuben (antiga Rua 6).

Art. 2º No processo de licitação e na alienação das áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar, deverá constar cláusula de instituição de servidão de viela sanitária em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa nos trechos dessas áreas a seguir descritos:

I - parte do Lote 21 da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 43m² e as seguintes medidas e confrontações: 43m confrontando com o remanescente do Lote 21 da mesma quadra; 1m confrontando com o Lote 10A da mesma quadra; 43m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22; 1m confrontando com a Rua Marinho Ferreira Jorge (antiga Rua 5);

II - parte da passagem de pedestres entre o Lote 10A e o remanescente da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 6m² e as seguintes medidas e confrontações: 3m confrontando com o remanescente do Lote 10A da mesma quadra; 2m confrontando com o remanescente de parte da mesma passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A, ao lado do Lote 10A; 3m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A; ao lado do Lote 9; 2m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22;

III - parte do Lote 10A da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 3m² e as seguintes medidas e confrontações: 3m mais 1m confrontando com o remanescente do Lote 10A da mesma quadra; 3m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A; 1m confrontando com o Lote 21; e

IV - parte da passagem de pedestres entre o Lote 9 e o remanescente da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A da Quadra Q do loteamento Parque Xangrilá, Quarteirão 5.620 do Cadastro Municipal, com área de 6m² e as seguintes medidas e confrontações: 3m confrontando com o Lote 9 da mesma quadra; 2m confrontando com o remanescente de parte da mesma passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A; ao lado do Lote 9; 3m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 9 e 10A, ao lado do Lote 10A; 2m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os Lotes 21 e 22.

§ 1º Poderá igualmente a Prefeitura Municipal de Campinas instituir servidão de passagem de águas pluviais na área descrita no inciso II do art. 1º desta Lei Complementar e nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º Fica vedada qualquer edificação nas áreas descritas no art. 2º desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das penas previstas ao proprietário infrator.

Art. 3º Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação, exclusivamente aos proprietários lindeiros, as áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º No processo de licitação, caso um dos proprietários lindeiros venha a desistir da compra da faixa da passagem de pedestres que faz divisa com a sua propriedade, esta poderá ser vendida ao outro proprietário lindeiro, adquirente da faixa contígua.

§ 2º As áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar deverão ser alienadas integralmente, não remanesecendo nenhuma delas no patrimônio municipal.

Art. 4º Os preços dos bens serão atualizados quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos dos preços dos bens poderão ser efetivados na forma das Leis nº 5.722, de 21 de novembro de 1986, e nº 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 5º O produto da venda das áreas objeto da presente Lei Complementar será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei nº 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 6º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo dos compradores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Protocolado nº 17/10/14344
Autoria: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, o Sistema de Controle Interno, em observância aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República; ao parágrafo único do art. 54 e ao art. 59, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; aos arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; ao parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993; e aos arts. 60 e 61 da Lei Orgânica do Município de Campinas.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende a estrutura organizacional e o conjunto integrado de métodos, normas e procedimentos adotados pelos órgãos ou entidades municipais na proteção do patrimônio público, e ainda a promoção da con-

fiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, não elimina ou prejudica os controles próprios existentes no âmbito da Administração Pública municipal, nem o controle administrativo inerente a cada área.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta é composto de:

I - um órgão central do Sistema;

II - unidades setoriais de controle interno da Administração Pública direta;

III - unidades setoriais de controle interno da Administração Pública indireta.

§ 1º O órgão central do Sistema de Controle Interno será a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e atuará em todos os órgãos e entidades da Administração municipal.

§ 2º As unidades setoriais de controle interno da Administração Pública direta e indireta serão organizadas e implementadas por suas respectivas secretarias e entidades, observadas as normas expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno.

§ 3º Todas as unidades integrantes do Sistema de Controle Interno deverão contar com o suporte necessário de estrutura física e recursos humanos e os materiais e suprimentos necessários para o desempenho satisfatório de suas atividades.

Art. 6º Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - o gestor de dinheiro público e todos que preparem ou arrecadem receitas orçamentárias e extraorçamentárias, ordenem pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ou tenham sob sua guarda ou administração bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda;

II - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Fazenda Pública ou pelos quais ela responda;

III - os órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal em sua Administração direta e indireta, bem como seus dirigentes;

IV - as entidades de direito privado beneficiárias de convênios, auxílios, renúncias e subvenções ou qualquer outro instrumento de repasse de recursos do Município.

Art. 7º O controle interno processar-se-á nas modalidades de:

I - prestação de contas;

II - tomada de contas;

III - auditoria;

IV - fiscalização.

Parágrafo único. As modalidades previstas no **caput** do presente artigo serão regulamentadas por decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Controle, como órgão central do Sistema de Controle Interno:

I - estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de controle interno, elaborando normas sobre matéria de sua competência e zelando por sua observância com apoio das unidades de controle interno;

II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a conformidade da execução do Orçamento Municipal quanto aos limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III - fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município, quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, além da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

V - acompanhar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município com o objetivo de atestar a exata observância dos limites da dívida pública e das operações de crédito, bem como das condições para a sua realização e aplicação das normas pertinentes;

VI - acompanhar as providências tomadas para a recondução da dívida consolidada a seus limites fiscais;

VII - constatar o atendimento do limite de repasses de recursos devidos à Câmara Municipal;

VIII - acompanhar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração municipal direta e indireta, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajuste e valores do Município ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle interno;

IX - avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

X - emitir relatórios de controle interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XI - avaliar a consistência dos demonstrativos financeiros estipulados no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Município, o Relatório de Gestão Fiscal, emitido quadrimestralmente;

XII - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades de controle interno da Administração direta e indireta;

XIII - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno;

XIV - realizar auditorias nos órgãos e entidades da Administração municipal;

XV - comunicar ao nível hierárquico superior e aos órgãos de controle externo, para as providências necessárias, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, que resultem ou não em dano ao erário;

XVI - propor a realização de capacitações relativas ao controle interno;

XVII - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e à disciplina do Sistema de Controle Interno, em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, quando pertinente;

XVIII - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

XIX - avaliar o controle interno das entidades da Administração indireta municipal;

XX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXI - traçar as diretrizes e efetuar sugestões objetivas para o aprimoramento do Sistema, em observância às constatações dos trabalhos de auditoria e fiscalização realizados.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo de que trata o inciso XX do presente artigo se dará sem prejuízo ao disposto em legislação específica, consistindo no fornecimento de informações e de resultados do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º Compete às unidades setoriais de controle interno da Administração direta, em seu âmbito de atuação:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e ao órgão central de controle interno, para as providências necessárias, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, que resultem ou não em dano ao erário;

VI - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações;

VII - organizar o exame das prestações e tomadas de contas que forem instauradas para encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno e externo, mediante normas do órgão central do Sistema de Controle Interno;

VIII - orientar os administradores de bens e recursos públicos, bem como assessorar o dirigente do órgão ou entidade de que forem parte integrante, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

IX - propor ao órgão central do Sistema de Controle Interno normas, rotinas e procedimentos, objetivando a melhoria dos controles internos a cargo das unidades administrativas dos órgãos e entidades.

Art. 10. Compete às unidades setoriais de controle interno da Administração indireta, em seu âmbito de atuação, executar suas atividades de controle interno, observadas as normas expedidas pelo órgão central do sistema instituído pela presente Lei Complementar.

Art. 11. São garantidos aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades referentes ao Sistema de Controle Interno previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14. As atividades do Sistema de Controle Interno serão exercidas por servidores efetivos, cujo ingresso dependerá de prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração previstos no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, bem como nas Leis Complementares nº 64, de 16 de abril de 2014, e nº 90, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 13. É vedada a nomeação para o exercício de cargo, no âmbito do sistema de que trata esta Lei Complementar, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios; ou ainda

II - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão da qual não caiba recurso;

III - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;

IV - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

Parágrafo único. Serão revogadas as nomeações dos servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 14. As ações de competência do Sistema de Controle Interno serão implantadas gradualmente, por módulos de trabalho a serem indicados pelo órgão central e regulamentados por decreto do Executivo, a ser editado no prazo de cento e oitenta dias da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O decreto de regulamentação do Sistema de Controle Interno conterá cronograma de execução, podendo ser alterado mediante justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deste artigo será analisada previamente pelo órgão central e submetida à aprovação do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

Art. 15. Ficam nomeados:

I - o Departamento de Auditoria, que passa a denominar-se Departamento de Auditoria Interna;

II - a Coordenadoria Setorial de Auditoria e Controle, que passa a denominar-se Coordenadoria Setorial de Controle e Monitoramento.

Art. 16. Ficam criadas as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente, subordinada ao Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Setorial de Auditoria, vinculada ao Departamento de Auditoria Interna.

Art. 17. Ficam criados os seguintes departamentos e suas respectivas coordenadorias:

I - Departamento de Ações de Controle Interno:

a) Coordenadoria Setorial de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária;

b) Coordenadoria Setorial de Análise Operacional e Patrimonial;

II - Departamento de Modernização da Gestão:

a) Coordenadoria Setorial de Gerenciamento de Projetos e Processos;

b) Coordenadoria Setorial de Inovação e Transparência Pública;

c) Coordenadoria Setorial de Organização e Métodos.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão e Controle fica assim constituída:

I - Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente;

II - Departamento de Ações de Controle Interno:

a) Coordenadoria Setorial de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária;

b) Coordenadoria Setorial de Análise Operacional e Patrimonial;

III - Departamento de Auditoria Interna:

a) Coordenadoria Setorial de Auditoria;

b) Coordenadoria Setorial de Controle e Monitoramento;

IV - Departamento de Modernização da Gestão:

a) Coordenadoria Setorial de Gerenciamento de Projetos e Processos;

b) Coordenadoria Setorial de Inovação e Transparência Pública;

c) Coordenadoria Setorial de Organização e Métodos.

Art. 19. São competências da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, além das previstas no art. 8º da presente Lei Complementar:

I - propor aos respectivos gestores parâmetros que objetivem o aprimoramento da gestão e a racionalização administrativa, bem como a otimização operacional da execução de contratos, convênios e demais ajustes;

II - promover estudos, projetos e pesquisas que estimulem a adoção de novos métodos, diretrizes, parâmetros, técnicas e ferramentas voltados à melhoria da gestão pública, com atividades de apoio à inovação;

III - promover o controle preventivo e incrementar a transparência da gestão no âmbito da Administração municipal;

IV - realizar, por determinação do Chefe do Executivo Municipal, outras ações ligadas à gestão e controle;

V - elaborar o planejamento de suas atividades e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 20. Compete à Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente:

I - receber, expedir e controlar todas as correspondências e processos administrativos em trâmite na Secretaria;

II - tramitar no sistema informatizado e distribuir internamente os processos administrativos e os documentos recebidos, bem como garantir sua integridade física;

III - arquivar e controlar os documentos relativos aos processos administrativos e conferir os códigos de despacho, indicando o destino e as providências a serem tomadas;

IV - administrar e controlar o uso de veículos, de materiais permanentes e de bens patrimoniais colocados à disposição da Secretaria, respondendo, quando necessário, aos relatórios da Secretaria Municipal de Administração;

V - administrar e manter atualizado cadastro de servidores da Secretaria, e controlar os benefícios, escala de férias, licenças, exonerações, alterações de centro de custos, alocação de servidores e demais ações voltadas à gestão de pessoas;

VI - planejar e desenvolver atividades de execução orçamentária e contábil;

VII - planejar, controlar, gerir e implementar ações pertinentes aos procedimentos licitatórios sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - controlar e gerir os contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Municipalidade;

IX - estabelecer interface junto aos órgãos técnicos para o bom gerenciamento dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Municipalidade e de interesse da Secretaria.

Art. 21. Compete ao Departamento de Ações de Controle Interno:

I - elaborar planejamento com a definição das ações e avaliações a serem realizadas;

II - organizar, coordenar e supervisionar as ações de controle interno, articulando-as no âmbito do Sistema;

III - propor diretrizes, normas e procedimentos de controle interno para operacionalizar as atividades e promover a integração dentro do Sistema de Controle Interno;

IV - emitir relatórios de atividades, de orientação, de recomendação, de sugestão, de planejamento, de controle, de avaliação, de inspeção e outros documentos inerentes ao Sistema de Controle Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Setorial de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária:

I - elaborar e organizar a implantação uniformizada dos procedimentos de controle interno nas áreas contábil, financeira e orçamentária;

II - acompanhar e avaliar o controle interno, em suas áreas afins;

III - elaborar, recomendar e acompanhar medidas para o aperfeiçoamento dos controles, em suas áreas afins;

IV - certificar relatórios e demonstrativos, submetidos à sua análise, em suas áreas afins, constantes do planejamento de controle interno.

Art. 23. Compete à Coordenadoria Setorial de Análise Operacional e Patrimonial:

I - elaborar e organizar a implantação uniformizada dos procedimentos de controle interno nas áreas operacional e patrimonial;

II - acompanhar e avaliar o controle interno, em suas áreas afins;

III - elaborar, recomendar e acompanhar medidas para o aperfeiçoamento dos controles, em suas áreas afins;

IV - certificar relatórios e demonstrativos, submetidos à sua análise, em suas áreas afins, constantes do planejamento de controle interno.

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria Interna:

I - elaborar planejamento de auditoria interna;

II - avaliar, por meio de auditoria, a confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, assim como a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos atos da Administração Pública municipal direta e indireta;

III - encaminhar ao Gabinete do Prefeito, aos órgãos gestores, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e aos órgãos de controle externo os relatórios de auditoria finalizados, para ciência e providências cabíveis;

IV - encaminhar os relatórios de auditoria ao Departamento de Modernização da Gestão, para conhecimento das recomendações propostas e discussão de eventuais providências cabíveis, nas matérias afetas ao seu campo de atuação;

V - monitorar e avaliar o cumprimento, pelos gestores, das recomendações de auditoria;

VI - promover a publicação dos relatórios das auditorias junto ao Portal do Município.

Art. 25. Compete à Coordenadoria Setorial de Auditoria:

I - elaborar e fazer cumprir o planejamento de auditoria interna;

II - realizar as auditorias ordinárias e extraordinárias na Administração Pública municipal direta e indireta, expedindo os seus respectivos relatórios, verificando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas ações, notadamente sobre os seguintes assuntos:

a) sistemas administrativos e de controle interno utilizados na gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

b) execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos municipais;

c) aplicação de recursos municipais transferidos a entidades públicas ou privadas;

d) contratos, convênios e demais ajustes firmados entre a Municipalidade e terceiros;

e) processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

III - elaborar planos de providências, em conjunto com os gestores;

IV - desempenhar outras atividades típicas de auditoria.

Parágrafo único. As auditorias ordinárias e extraordinárias de que trata o inciso II des-

te artigo correspondem, respectivamente, às auditorias decorrentes do planejamento de auditoria interna e às demandas pelo Chefe do Executivo.

Art. 26. Compete à Coordenadoria Setorial de Controle e Monitoramento:

I - analisar os relatórios de auditoria e apoiar a execução dos planos de providências junto aos órgãos gestores;

II - monitorar o cumprimento dos planos de providências, bem como a observância dos prazos neles estabelecidos;

III - elaborar e manter atualizados os cadastros, atas de reuniões e outros documentos correlatos;

IV - desempenhar outras atividades típicas de controle e monitoramento.

Art. 27. Compete ao Departamento de Modernização da Gestão:

I - orientar e monitorar projetos e processos de trabalho dos órgãos municipais;

II - realizar estudos para formulação e aprimoramento de diretrizes da administração;

III - promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos da gestão pública municipal;

IV - promover a intersetorialidade entre os órgãos da Administração Pública municipal;

V - elaborar normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho, respeitadas as competências de cada órgão;

VI - propor políticas e diretrizes para a modernização da Administração Pública municipal;

VII - promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados à gestão de políticas públicas e à governamental;

VIII - definir os critérios para a padronização dos modelos organizacionais e fluxos de trabalho;

IX - elaborar e atualizar fluxogramas e diagramas;

X - compilar e disponibilizar organogramas atualizados no sítio oficial do Município;

XI - planejar e executar atividades relacionadas aos projetos de modernização da gestão, por meio de estudos de viabilidade de implantação e/ou revisão de modelos implantados;

XII - desenvolver e fomentar o uso de ferramentas de gestão que permitam o amplo acompanhamento dos projetos existentes na Administração municipal;

XIII - elaborar indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho, a fim de avaliar a eficiência da gestão municipal;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas ao Departamento.

Art. 28. Compete à Coordenadoria Setorial de Gerenciamento de Projetos e Processos:

I - aplicar conhecimentos, habilidades e técnicas para a execução de projetos e processos de trabalho de forma eficiente, efetiva, econômica e eficaz;

II - instruir, gerenciar e acompanhar os projetos demandados ao Departamento;

III - sugerir e elaborar projetos para melhoria e modernização da Administração Pública municipal;

IV - instruir outras secretarias na elaboração e acompanhamento dos seus projetos e processos de trabalho, quando se fizer necessário;

V - identificar e sugerir ferramentas de gestão de projetos para toda a Administração Pública municipal;

VI - acompanhar o desenvolvimento e a implementação dos sistemas informatizados da Administração Pública municipal.

Art. 29. Compete à Coordenadoria Setorial de Inovação e Transparência Pública:

I - atuar nas ações de modernização da gestão e na produção de dados e informações relevantes à gestão pública;

II - contribuir para o incremento da transparência pública a partir da elaboração de procedimentos que visem à eficiência e inovação da gestão;

III - realizar estudos e pesquisas para formulação e aprimoramento de diretrizes da Administração, bem como orientar os servidores quanto às dúvidas técnicas de gestão e inovação;

IV - promover a articulação com outros órgãos em assuntos relacionados à gestão de processos de trabalho e à publicidade de dados e informações públicas;

V - desenvolver outras atividades típicas de inovação e transparência pública.

Art. 30. Compete à Coordenadoria Setorial de Organização e Métodos:

I - promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados à gestão de processos de trabalho e normatização;

II - padronizar e realizar a arte final de todos os impressos e formulários utilizados pelos órgãos municipais;

III - elaborar e manter atualizados fluxogramas, diagramas e demais instrumentos de visualização, buscando atender às necessidades dos órgãos municipais;

IV - compilar e disponibilizar organogramas atualizados no sítio oficial do Município;

V - desenvolver estudos junto aos usuários para elaborar, analisar e manter atualizados os trabalhos referentes aos processos desburocratizantes;

VI - promover a integração entre organização e métodos e informática, a fim de planejar e executar atividades relacionadas a projetos tecnológicos da Coordenadoria, por meio de estudos de viabilidade de implantação e/ou revisão de modelos implantados, bem como prestar assistência permanente de sistemas em rede e/ou de serviços específicos;

VII - desenvolver outras atividades típicas de organização e métodos.

Art. 31. Fica acrescida a alínea "d" ao inciso I do art. 6º da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

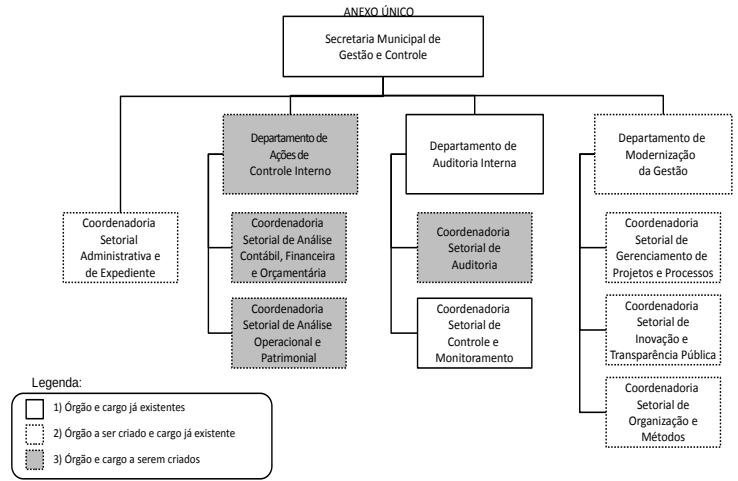
.....

.....

.....

.....

.....



DECRETO Nº 19.933 DE 22 DE JUNHO DE 2018
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO JARDIM ROSANA, NO DISTRITO DE SOUSAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua João Pessoa, em prolongamento, a Rua 02 do loteamento Jardim Rosana, no Distrito de Sousas, com início na Rua de mesmo nome (Rua 02 do Jardim São Francisco) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2018/10/17029, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 19.934 DE 22 DE JUNHO DE 2018
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RESÍDUO DOMICILIAR ÀS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES POPULARES DE TRABALHADORES DE MANUSEIO DE RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os potenciais riscos à saúde pública, oriundos do manuseio inadequado de materiais recicláveis, que favorece a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.621/2017, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses e sobre o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das arboviroses;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.923/2014, que institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, cria o Programa Municipal de Economia Solidária e dá outras providências, bem como o Decreto Municipal nº 19.286/2016 que a regulamenta,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Doação de Material Reciclável de Resíduo Domiciliar às cooperativas ou associações populares de trabalhadores de manuseio de recicláveis será regido nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Doação de Materiais Recicláveis - GTD-MR.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Doação de Materiais Recicláveis - GTD-MR, no âmbito do programa, passa a ter a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

II - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O GTD-MR será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 4º Para participar do Programa de Doação de Material Reciclável de Resíduo Domiciliar as cooperativas ou associações populares de trabalhadores em reciclagem deverão estar cadastradas e aceitas no Programa Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda apresentará mensalmente ao GTD-MR documento informando as cooperativas e associações que estão cadastradas e aceitas no Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 5º Para participar do programa previsto nesse Decreto a cooperativa ou associação, formada ou em formação, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - possuir local de segregação de material, coberto, fechado nas laterais e com piso impermeável;

II - manter os materiais acondicionados em "bags" ou fardos, respeitando-se a capacidade de empilhamento;

III - manter fluxo de entrada e saída de material adequado, evitando o acúmulo de materiais, de forma a evitar a atração de fauna sinantrópica, em especial roedores e criadouros de mosquitos;

IV - acondicionar e destinar adequadamente os rejeitos, evitando acúmulo, de forma

a não atrair a fauna sinantrópica, em especial roedores e criadouros de mosquitos;
V - respeitar o prazo máximo de 07 (sete) dias para armazenamento de materiais e rejeitos em local aberto;

VI - possuir instalações, sanitários, vestiários e refeitórios que garantam condições de trabalho salubres;

VII - dispor de equipamentos de proteção individual indicados para a atividade que o cooperado ou associado estiver exercendo;

VIII - dispor de abastecimento de água por rede pública ou por solução alternativa (caminhão pipa);

IX - dispor de esgotamento sanitário por rede pública ou fossa séptica;

X - manter a limpeza geral das áreas internas e externas em condições satisfatórias;

XI - manter as instalações elétricas em boas condições, de acordo com o padrão da ANEEL;

XII - manter o número mínimo de 20 (vinte) cooperados ou associados;

XIII - apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), mantendo número mínimo de equipamentos de combate a incêndio indicados para a atividade exercida;

XIV - utilizar a área única e exclusivamente para as atividades da cooperativa ou associação;

§ 1º As cooperativas já cadastradas no Programa de Economia Solidária terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições deste Decreto.

§ 2º Novas cooperativas só serão inseridas no programa após comprovarem o cumprimento de todos os requisitos descritos no caput deste artigo.

Art. 6º Caso a cooperativa ou associação não cumpra o estabelecido no art. 5º deste Decreto, o GTDMR adotarà os seguintes procedimentos administrativos:

I - notificação;

II - suspensão temporária do fornecimento de material;

III - suspensão definitiva do fornecimento de material e descredenciamento do Programa de Doação de Material Reciclável de Resíduo Domiciliar.

§ 1º A notificação deverá conter instruções sobre como a cooperativa deverá adequar suas atividades e o prazo para o cumprimento.

§ 2º Pedidos de prorrogação de prazo devem ser apresentados através de protocolo que será avaliado pela coordenação do GTDMR.

§ 3º A cooperativa ou associação desligada poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias da decisão à coordenação do GTDMR, que terá 30 (trinta) dias para decidir sobre o desligamento.

§ 4º Na hipótese de desligamento, a cooperativa ou associação não mais receberá o material doado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 5º Se a cooperativa ou associação desligada funcionar em barracão de reciclagem público ou disponibilizado pela municipalidade, o GTDMR comunicará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ para conhecimento e medidas necessárias à desocupação e restituição do bem público ao Município.

Art. 7º A cooperativa ou associação ficará sujeita a vistorias, no mínimo anuais, realizadas pelos membros do GTDMR, preferencialmente no período de abril a julho, considerando a sazonalidade das arboviroses.

§ 1º A vistoria terá a finalidade de avaliar a gestão da cooperativa e o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Com base no relatório de vistoria, poderá ser suspensa a doação do material reciclável.

Art. 8º Compete ao Grupo de Trabalho de Doação de Materiais Recicláveis - GTDMR, no âmbito do programa:

I - realizar as vistorias previstas no art. 7º deste Decreto;

II - adotar os procedimentos administrativos previstos no art. 6º deste Decreto.

Art. 9º As fiscalizações ordinárias eventualmente realizadas nessas cooperativas e associações, pelas secretarias, deverão ser reportadas ao GTDMR para eventuais providências no âmbito desse Programa de Doação de Material Reciclável de Resíduo Domiciliar.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

I - atender aos cidadãos que desejem se organizar dentro do município em novos empreendimentos de economia solidária e fortalecer os já existentes. Esses empreendimentos devem se organizar em forma de cooperativas, associações e grupos comunitários;

II - fornecer o vale transporte (02 vales por dia) para os cooperados que residam a mais de 3 km do local das atividades;

III - controlar mensalmente a documentação das cooperativas e associações (balanço financeiro mensal), para que recebam o vale transporte;

IV - controlar trimestralmente as contas de água e luz;

V - controlar anualmente, até o mês de maio, a documentação completa, CNPJ, certidões negativas, balanço, estatuto, regimento interno, ata de assembleia, certidão de FGTS, como forma de permanecer no Programa de Economia Solidária;

VI - participar de programas estaduais e federais que destinem verba para empreendimentos de economia solidária como: assessorias, compra de equipamentos e máquinas, compra de veículos e outros programas que sejam relativos a essa atividade.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I - gerenciar o contrato de prestação de serviço de coleta seletiva do município de Campinas através de empresa terceirizada;

II - transferir todo o material reciclado pelos municípios e coletado nas ruas às cooperativas ou associações;

III - fiscalizar o trabalho de coleta seletiva porta a porta em cada região, para garantir a continuidade do programa de coleta seletiva;

IV - garantir que cada cooperativa ou associação receba mensalmente o material reciclável, de acordo com o porte da cooperativa ou associação;

V - fornecer kits de reciclagem, de acordo com contrato vigente, para as cooperativas e associações participantes do Programa de Doação de Material Reciclável de Resíduo Domiciliar;

VI - implantar em cooperativas e associações localizadas em áreas públicas, quando necessário, obras de infraestrutura básica, como ligação de água, energia elétrica, vestiários, sanitários e refeitório;

VII - contratar as cooperativas e associações capacitadas para prestar serviço de coleta e triagem de materiais recicláveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - realizar ações de educação em saúde, no intuito de orientar sobre condições sanitárias adequadas e sobre a prevenção de agravos e doenças;

II - emitir licença de funcionamento ou certificado de licenciamento integrado conforme normativas legais vigentes, visando regularizar as cooperativas e associações de triagem de materiais recicláveis;

III - realizar inspeções nas cooperativas e associações de triagem de materiais recicláveis que apresentem risco à saúde e à integridade dos cooperados, sob os aspectos sanitários, ambientais e de saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Caso sejam constatados riscos à saúde, a autoridade sanitária municipal poderá aplicar as penalidades cabíveis constantes no Código Sanitário Estadual

ou outra norma pertinente.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - acompanhar vistorias técnicas, quando solicitadas, visando a identificar possíveis impactos ambientais causados pelas atividades realizadas pelas cooperativas;

II - apurar eventuais denúncias de cunho ambiental relacionadas ao tema, tomando as providências legais cabíveis;

III - promover a educação ambiental junto aos cooperados e associados;

IV - avaliar a permanência de animais domésticos e silvestres nas cooperativas e associações de triagem de materiais recicláveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.265, de 21 de março de 2003.

Campinas, 22 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário de Governo

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário de Serviços Públicos

LUIS MOKITI YABIKU

Secretário de Trabalho e Renda

ROGÉRIO MENEZES

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2018/10/16328, em nome de Secretaria de Governo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 19.935 DE 22 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES AEROPORTUÁRIAS INCIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 281, de 10 de setembro de 2013, que aprova a Emenda 01 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 - RBAC nº 161, que trata de Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ANAC 903/SIA, de 10 de abril de 2014, que trata da validação das novas curvas de ruído do Aeroporto Campo dos Amarais, alterando a sua configuração;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ANAC 170/SIA, de 26 de janeiro de 2016, que trata da validação das novas curvas de ruído do Aeroporto Internacional de Viracopos, alterando a sua configuração;

CONSIDERANDO o registro na ANAC do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto Internacional de Viracopos, em 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido na Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, cabe à Prefeitura Municipal de Campinas informar os critérios de solicitação de autorização do Serviço Regional de Proteção ao Voo do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - SRPV/DECEA, quando houver necessidade; e

CONSIDERANDO a adoção de novos procedimentos *on line* para a emissão de informações relacionadas às restrições aeroportuárias, por parte da Prefeitura Municipal de Campinas.

DECRETA:

Art. 1º As Restrições Aeroportuárias Incidentes no Município de Campinas referentes aos Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos e aos Planos de Proteção ao Voo passam a ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço <https://restricoes-aeroportuarias.campinas.sp.gov.br/>.

§ 1º As restrições de que trata o caput deste artigo devem ser informadas em todos os procedimentos da Prefeitura Municipal de Campinas relativos aos cadastramentos de glebas, emissões de fichas de informação, aprovações, emissões de alvarás, dentre outros.

§ 2º Se o tipo de restrição informada exigir autorização do Serviço Regional de Proteção ao Voo do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - SRPV/DECEA, caberá ao interessado obter tal autorização e anexar aos autos da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 3º A análise e autorização nos casos previstos no § 2º deste artigo são de competência exclusiva do Serviço Regional de Proteção ao Voo - SRPV/DECEA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 18.028, de 05 de julho de 2013 e o Decreto nº 18.507, de 07 de outubro de 2014.

Campinas, 22 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme protocolado administrativo nº 2015/10/33247, em nome de Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 19.936 DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 281.250,00 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º e Inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2017:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 281.250,00 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)** suplementar ao Orçamento-Programa

vigente, na seguinte classificação:

061000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
06110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.2009.1012	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 281.250,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

061000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
06110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 281.250,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** **PMC.2018.00020131-03/SMRH** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 19.937 DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

201000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
20106	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	
15.451.2011.1068	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO PAV. MANUT. VIAS ESTRADAS E DRENAGEM	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.329	GERAL - CONT. FINANC. Nº0399.047-79/14-CEF/PMC PROG. PRÓ-TRANSPORTE.....	
..R\$ 512.000,00		

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Contrato Financiamento Nº 0399.047-79/14-CEF/PMC Programa Pró-Transporte.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** **nº PMC.2018.00019840-83/SEINFRA** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2018

Processo Administrativo: PMC.2017.00013860-97

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 155/2018

Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos (cardiológicos)

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que **ALTEROU** o edital. O Adendo está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 22 de junho de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor - Departamento Central de Compras

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018

Processo Administrativo: PMC.2017.00038686-68

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 147/2018

Objeto: Registro de Preços de ferramentas manuais, materiais para pintura e acabamento, materiais elétricos, hidráulicos e de iluminação.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE”** do procedimento licitatório em epígrafe. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 25 de junho de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor - Departamento Central de Compras

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROTOCOLO: 18/10/22092 - BRASILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ME
CNPJ Nº: 68.265.750/0001-29
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 01.15.189.00, 01.53.010.00, 01.57.035.00, 01.57.050.00, 01.57.060.00, 01.57.065.00, 01.57.070.00, 01.59.035.00, 01.59.040.00, 01.59.070.00, 01.62.010.00, 01.62.040.00, 01.62.050.00.

PROTOCOLO: 18/10/23476 - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.
CNPJ Nº: 61.418.141/0001-13
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 01.15.135.00, 01.15.167.00, 01.75.010.00, 01.75.030.00, 01.75.040.00, 01.75.045.00, 01.75.080.00.

PROTOCOLO: 18/10/21744 - SOCIEDADE DE ABAST. DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
CNPJ Nº: 46.119.855/0001-37

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.10.034.00.

PROTOCOLO: 18/10/24363 - STUDIO ELETRÔNICO ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA. - EPP

CNPJ Nº: 57.700.650/0001-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.15.029.00, 01.15.099.00.

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidência do Conselho Municipal da Juventude CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude, mandato 2018-2020, para a 29ª Reunião Ordinária que será realizada no dia 02 de Julho de 2018, às 19:00h, na Estação Cultura de Campinas (Praça Mal. Floriano Peixoto, s/nº - Centro), na Sala do Relógio.

Pauta:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião passada;
- 2) Coordenadoria da Juventude;
- 3) Diagnóstico Políticas Públicas para a Juventude;
- 4) Semana da Juventude;
- 5) Informes Gerais.

Campinas, 25 de junho de 2018

GUILHERME DAMASCENO FERNANDES

Presidente Interino do Conselho Municipal da Juventude

DESPACHO

Expediente despachado, em 25/06/2018, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Protocolado nº **2013 / 10 / 2.289 PG**

Interessada: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH**

À vista das manifestações precedentes, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, às fls. 4.049 a 4.085, **AUTORIZO:**

1. O Aditamento do Contrato celebrado entre o Município de Campinas e a **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC** (Termo de Contrato nº 294/2015), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) (105.446 Vales-Transporte);

2. A despesa correspondente no valor de **R\$ 495.596,20** (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos), consoante apontado às fls. 4.044 a 4.047;

3. Publique-se;

4. Na sequência, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes do Departamento de Assessoria Jurídica - CSFA/DAJ, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, e, a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 25 de junho de 2018

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO

Expediente despachado, em 25/06/2018, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Protocolado nº **2017 / 10 / 3.067 PG**

Interessados: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH / Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas**

1. Na forma já indicada por esta Secretaria, e à vista das informações precedentes, aliadas aos demais esclarecimentos destes Autos, bem como em face das recomendações constantes dos Pareceres da Senhora Procuradora Descentralizada, às fls. 406 a 408, e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, às fls. 411 a 412, **AUTORIZO** a rerratificação do despacho autorizativo lançado, às fls. 374, da publicação de fls. 375 a 376, bem como do Termo de Aditamento nº 126/2018 e respectivo extrato (fls. 377 a 379), para que ao invés da citação “Termo de Colaboração nº 187/2017”, conste o número correto do Termo que se pretende aditar, qual seja, “Termo de Colaboração nº 141/2017”, haja vista tratar-se de erro material;

2. Publique-se;

3. Após, encaminhem-se os Autos à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes do Departamento de Assessoria Jurídica - CSFA/DAJ, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, para a formalização do Termo de Rerratificação, na forma da Minuta de fls. 409, e, na sequência, retornem os Autos a esta Secretaria para as demais anotações e acompanhamento.

Campinas, 25 de junho de 2018

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Publicado novamente, por conter incorreções:

Processo Administrativo: 17/10/10016 **Donatário:** Município de Campinas **Doador(a)(res):** Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil José Fidelis **CNPJ nº** 05.009.392/0001-73 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação nº** 049/18. **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 4.483,90 **Assinatura:** 21/06/2018.

Processo Administrativo: 18/10/02163 **Donatário:** Município de Campinas **Doador(a)(res):** Caixa Escolar da EMEI Carrossel **CNPJ n°** 04.936.939/0001-13 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 056/18. **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 17.021,30 **Assinatura:** 22/06/2018.

Processo Administrativo: 13/10/51390 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** RDC Presencial n° 02/17 **Contratada:** Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda. **CNPJ n°** 04.705.730/0001-49 **Termo de Contrato n°** 053/18 **Objeto:** Execução de obras de ampliação do Centro de Saúde Doutor Moisés Liberman do Jardim Santo Antônio - Campinas/SP **Valor:** R\$ 804.787,73 **Prazo:** 13 meses **Assinatura:** 25/06/2018.

Processo Administrativo: 12/10/58511 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 19/13 **Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda. **CNPJ n°** 00.331.788/0016-03 **Termo de Contrato n.º** 52/14 **Termo de Aditamento n.º** 077/18 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 23/04/2018 e reajuste no percentual de 2,80%. **Valor:** R\$ 3.124.389,87 **Assinatura:** 23/04/2018.

Processo Administrativo: 12/10/58511 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 19/13 **Contratada:** Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda. **CNPJ n°** 05.652.247/0001-06 **Termo de Contrato n.º** 53/14 **Termo de Aditamento n.º** 078/18 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 17/04/2018 e reajuste no percentual de 2,80%. **Valor:** R\$ 434.588,40 **Assinatura:** 17/04/2018.

Processo Administrativo: PMC.2017.00047305-03 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 66/18 **Ata de Registro de Preços n.º** 246/18 **Detentora da Ata:** Vale Diagnósticos Ltda. - EPP **CNPJ n°** 23.980.789/0001-90 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de laboratório (tubo criogênico e kit célula LE). **Preço Unitário:** Itens 01 (R\$ 0,30) e 02 (R\$ 209,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 25/06/2018.

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

PORTARIA N° 084/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° 038/17, do protocolado n° 17/10/27.430, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao servidor de matrícula funcional n° 129.571-3, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1° do Decreto Municipal n° 14.070, de 10 de setembro de 2002, decido pelo arquivamento por absolvição do presente protocolado.

Campinas, 19 de junho de 2018

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal n° 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, pague a multa cominada na r. decisão ou apresente recurso, conforme disposto nos artigos 46, § 2° e 49, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01413/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A

Campinas, 25 de junho de 2018

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal n° 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00833/2016/ADC	INFORMATION BRAZIL VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO
02451/2016/ADC	MARBELA RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - ME
02419/2016/ADC	DANIELE SPARMA 22524725880
02505/2016/ADC	GASTAO & VICENTIN LTDA - ME
02745/2016/ADC	A TODO VAPOR PASSADORIA E LAVANDERIA LTDA - ME

Campinas, 25 de junho de 2018

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO DE DESISTÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018

Processo Administrativo: 2018/10/16529

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992

Comunicamos que os proponentes selecionados abaixo relacionados apresentaram desistência formal da realização de seus espetáculos, nos termos dos elementos constantes do Chamamento Público n° 02/2018, que tem por objeto selecionar propostas nas modalidades Teatro Adulto, Teatro Infantil, Música, Dança e Eventos, que pretendam utilizar, entre os dias 01 de junho e 29 de julho de 2018, o Teatro Municipal "José de Castro Mendes":

Proponente: Adriano Formaglio

Projeto: Casa, Depois me Conta

Data: 01/06/2018

Proponente: Escola de Ballet Íris Ativa Dança Ltda. EPP

Projeto: Arte Múltipla Solidária: Um Olhar Sobre a Obra

Data: 28/06/2018

Proponente: VVT Ideias Culturais Ltda. ME

Projeto: Orquestra Filarmônica De Violas - Lançamento Encontro Das Águas

Data: 05/07/2018

Proponente: Cia Farrapos Delirantes

Projeto: Diários e Anotações para um Crime

Data: 17, 18 19 e 20/07/2018

Proponente: Cia Farrapos Delirantes

Projeto: Fragmentos de um Último Inquérito

Data: 27/07/2018

Proponente: Splendore Produções e Marketing

Projeto: 5 Homens e Um Segredo

Data: 28 e 29/07/2018

Campinas, 25 de junho de 2018

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018

Processo Administrativo: 18/10/16529

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992 e Lei Municipal

Em face da inexistência de proponentes selecionados interessados na data de 25/07/2018, resolvo **ADJUDICAR** seu objeto ao proponente suplente **Ariane Kali Lourenço ME** para apresentação do espetáculo **A Bela e a Fera**, considerando sua manifestação favorável constante nos autos do Chamamento Público n° 02/2018.

Campinas, 25 de junho de 2018

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2018

COMUNICADO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 2018/10/16529

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992

Comunicamos que os suplentes abaixo relacionados, após consulta da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, declinaram de seu direito de se apresentar no Teatro Municipal "José de Castro Mendes", conforme segue:

Proponente: Márcio Rosário

Projeto: Bruta Flor

Data: 21/06/2018

Proponente: Ariane Kali Lourenço

Projeto: O Aniversário Da Anna

Data: 26/06/2018

Proponente: Conservatório Campinas

Projeto: Hercules - Just Broadway - Teatro Musical

Data: 03 e 04/07/2018

Proponente: Silval De Oliveira

Projeto: Além Do Arco-Íris

Data: 24/07/2018

Campinas, 20 de junho de 2018

Cristiano Bazaga Ferreira

Membro

Rosângela da Glória Novais Reis

Membro

Sandra Regina Peres

Membro

Campinas, 25 de junho de 2018

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME N°159, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal N° 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME N° 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED LESTE.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME n° 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED LESTE, localizado à rua Pe. Domingos Guianini n° 276, Pq Alto do Taquaral, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem: **Cargo:** Supervisor Educacional

Unidade Educacional: NAED LESTE - Bloco 01

EMEF Angela Cury Zakia

CEI Alexandre Sartori Faria
CEI Zuleika Hellmeister Novaes
Escola Infantil Casa da Gente
Escola de Educação Infantil Ludiwi
Escola de Educação Infantil Garatuja
Escola Waldorf Jardim das Amoras
Berçário Waldorf Amornhas

Campinas, 25 de junho de 2018
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUMEC CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Administrativo da FUMEC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros titulares e convida os suplentes para Reunião a ser realizada:

DATA: 03/07/2018

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: FUMEC - Rua Antônio Cezarino nº 985 - Centro

PAUTA:

1. Prestação de Contas - 2º TRIMESTRE
2. Informes Gerais

Campinas, 25 de junho de 2018
SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente do Conselho Administrativo da FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº 2017/10/08.549. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 21/2017. **Contratada:** DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A. **Termo de Contrato nº** 12/2017. **Termo de Aditamento:** 12/2018. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada em SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES, para prestação de serviços de Administração de Margem Consignável, em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 16.619/2009, que disciplina a consignação em folha de pagamento no âmbito da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Campinas, com fornecimento de tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da FUMEC. **Valor:** R\$ 1.797,12. **Assinatura:** 05/06/2018. **Vigência:** 12 meses contados a partir do dia 29 de junho de 2018 (29/06/2018 a 28/06/2019).

Campinas, 25 de junho de 2018
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2018.00000016-12
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária
Pregão Eletrônico: 14/2018

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 22/2018, a despesa no valor total R\$ 10.737,50 (dez mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da empresa: BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA - EPP; CNPJ sob nº 03.051.567.0001-85.

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 25 de junho de 2018
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 100/2018

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta da sindicância administrativa disciplinar, nos autos do protocolado nº 2016/10/44.805, acolhendo os termos do relatório da comissão sindicante instituída pela Portaria FUMEC nº 65/2017, referente a(o) servidor(a) de **matrícula funcional nº 1.252**, decide aplicar a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, com base nos artigos 184, inciso IV, 186, 189, 191, inciso I, 192 e 194 da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 18 de junho de 2018
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 16/10/18.727

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Tomada de Preços: nº 07/2017

Objeto: Execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Novo Maracanã - Campinas/SP

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 10, inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO a DESPESA** a favor da empresa **CONSTRUTORA SANDIN LTDA**, no valor global de R\$ 316.882,83 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações para as demais providências.

Campinas, 25 de junho de 2018
DÁRIO SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolado: 2017/03/11891

Requerente: Glaucely Balbino Messias

Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, localizado à Av. Anchieta, 200, Térreo, das 08h00 às 17h00, para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº 2017/03/11891. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

Campinas, 25 de junho de 2018

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00019538-71

Interessado(a): REINALDO DOS REIS

Código Cartográfico: 3441.33.38.0109.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 25 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00018742-29

Interessado(a): JOSÉ ROBERTO BARROSO

Código Cartográfico: 3451.43.26.0105.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 25 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00018281-11

Interessado(a): LUIS FERREIRA DE AMORIM

Código Cartográfico: 3322.21.26.0195.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00015786-89

Interessado(a): JACOB ANTONIO DA SILVA

Código Cartográfico: 3431.24.86.0217.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2017.00035248-11
Interessado: OLGA DI GRAZIA ABDALLA
Código Cartográfico: 3421.23.62.0126.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 416.0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

NOTIFICAÇÃO

Apresentação de Documento

Protocolo nº 2018.00020260-01

Interessado(a): **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO EM CAMPINAS - CENTRO**

Código Cartográfico: **3423.14.65.0249.01001**

O(A) interessado(a) fica notificado(a), nos termos dos arts. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal nº 13.104/07 e IN-DRI 01/03, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante retirada de senha para atendimento junto ao Atendimento - DRI no Porta Aberta, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, Térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, o(s) seguinte(s) documento(s): **declaração do representante legal da entidade religiosa informando a parte da área do imóvel, em metros quadrados, que é utilizada para as finalidades religiosas essenciais da mesma.** O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007. A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço www.campinas.sp.gov.br ou no Porta Aberta, mediante retirada de senha para atendimento.

Campinas, 25 de junho de 2018
EDUARDO GUEDES DAGUANI
 AFT - Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00015735-39
Interessado(a): NELSON DO VALLE GIMENES
Código Cartográfico: 3434.32.52.0310.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00021099-84
Interessado(a): KELY CRISTINA BOAVENTURA ANTONIOLLI
Código Cartográfico: 3421.21.41.0100.01009

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00019716-91
Interessado(a): MARA SILVIA MENDELEH
Código Cartográfico: 3423.42.88.0001.01014

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00016161-06
Interessado(a): ADEMIR THEODORO DE LIMA

Código Cartográfico: 3433.34.27.0178.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00005805-31 (e anexo 2018.00018503-97)
Interessado(a): PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Código Cartográfico: 4151.61.80.1413.00000 / 4151.61.80.1555.00000 / 4151.61.80.2091.00000 / 4151.61.80.2641.00000 / 4151.61.80.3396.00000 / 4151.62.02.0031.00000 / 4151.62.02.0103.00000 / 4151.63.34.0824.00000 / 4151.63.34.0920.00000 / 4151.63.34.1000.00000 / 4151.64.57.0637.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito. Outrossim, através de manifestação contida nos autos do protocolo PMC nº 2018.00018503-97, o(a) Interessado(a) desiste expressamente do pedido de revisão referente ao código cartográfico nº 4151.61.80.2641.00000.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2017.00036373-48
Interessado(a): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Código Cartográfico: 3322.44.77.0102.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018, nos termos do art. 63 §2º da Lei Municipal 13.104/2007, haja vista o requerente não comprovar o atendimento de todos os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, pois tendo sido notificado a apresentar documentos comprobatórios, não atendeu, tampouco contestou a notificação no prazo estipulado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 25 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00004982-82
Interessado(a): EURICO VERGUEIRO LEITE FILHO
Código Cartográfico: 3423.21.66.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00004976-34
Interessado(a): RAUL TOMAZ DE OLIVEIRA DO VALLE
Código Cartográfico: 3423.21.42.0374.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito. Quanto ao pedido de revisão de taxa de condomínio, solicitado na inicial, o imóvel nem está inserido em condomínio, ademais, não há competência legal da administração tributária para dirimir ou decidir sobre este assunto.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de junho de 2018
RODRIGO LOPES DE FARIA
 COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2018.00010004-15

Interessado: Dickker Empreendimentos e Participações Ltda.

Cód. Cartográficos: Relacionados no Documento nº 0794897

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **10.219,8997 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados a título de IPTU/Taxas dos exercícios de 2015 e 2016, emissões de retroativos 09/2017, relativo aos imóveis constantes no despacho 0794897, conforme no art. 168, I, c.c. art. 165 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, e artigos 42, 44 e 45 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 22 de junho de 2018

FLÁVIO DONATTI FILHO

AFTM - Matrícula 127.207-1 Respondendo pelo DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00004907-11

Interessado(a): MAR ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIAIS LTDA./ LUIZ CARLOS D'AGOSTINI

Código Cartográfico: 3412.33.55.0046.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado por pessoa não legitimada para o pleito e mesmo após regularmente notificado a apresentar os documentos que o legitimassem quedou-se inerte ou não atendeu a notificação de maneira a sanar o vício processual, nos termos do art. 83 inciso II da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00003975-08

Interessado(a): BENEDICTO DE FREITAS

Código Cartográfico: 3441.63.66.0514.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E TAXAS para 2018, nos termos do art. 63 §2º da Lei Municipal 13.104/2007, haja vista o requerente tendo sido notificado a apresentar procuração com reconhecimento de firma por não haver semelhança de assinaturas entre a procuração aposta nos autos e o documento oficial do outorgante também apostado nos autos, e o mesmo não atendeu, tampouco contestou a notificação no prazo estipulado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00016301-92

Interessado(a): MARIA DE FATIMA STÜTZ

Código Cartográfico: 3441.21.85.0163.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00004654-31

Interessado(a): LUIS ISMAEL ROSANO

Código Cartográfico: 3432.32.96.0346.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado comprovação do alegado com elementos fáticos ou validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

NOTIFICAÇÃO

Apresentação de Documento

Protocolo nº **2018.00016709-09**

Interessado(a): **GLAUCO BUFARAH**

Código Cartográfico: **3232.22.11.0243.00000**

O(A) interessado(a) fica notificado(a), nos termos dos arts. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal 13.104/07 e IN-DRI 01/03, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante retirada de senha para atendimento junto ao Atendimento - DRI na Porta Aberta, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, Térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, o(s) seguinte(s) documento(s): **planta aprovada OU croqui com todas as medidas externas do imóvel, indicando a área construída total (em metros quadrados), devidamente assinado pelo(a) Interessado(a). Informamos que os croquis anexados aos presentes autos não possibilitam o cálculo da área construída (falta medida da sacada do pavimento superior) e não estão assinados.** O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007. A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço www.campinas.sp.gov.br ou no Porta Aberta, mediante retirada de senha para atendimento.

Campinas, 25 de junho de 2018

EDUARDO GUEDES DAGUANI

AFT - Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00016650-69

Interessado(a): LUIZ CARLOS ALMEIDA

Código Cartográfico: 3423.11.89.0040.01033

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 25 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2018.00000633-91

Interessado(a): DANIEL MOURA SIMS / DAGOBERTO SIMS

Código Cartográfico: 3432.42.45.0159.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018, haja vista a alegação do requerente estar correta quanto à área construída estar lançada a maior, porém, em análise do lançamento tributário verificou-se divergência da classificação do imóvel nos termos do Decreto 19.723/2017, razão pela qual determino o cancelamento dos lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem área construída 379,40m² e classificação NRH 5, mantendo-se os demais dados cadastrais, substanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 25 de junho de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS - EXERCÍCIOS
RETROATIVOS

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV do artigo 21, combinado com os artigos 22 e 23, ambos da Lei 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre o imóvel abaixo relacionado NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constituído nos termos das Leis 8.240 de 30 de dezembro de 1994 e alterações, 9.927 de 11 de dezembro de 1998 e alterações, 11.111 de 26 de dezembro de 2001 e alterações, Lei 12.446 de 21 de dezembro de 2005, Lei 15.136 de 29 de dezembro de 2015 e da Lei 15.360, de 20 de dezembro de 2016 e das Taxas Imobiliárias, nos termos da Lei 6.355 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, da lei 6.361 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento até a data de vencimento, ou a oferecer impugnação até 01/08/2018, nos termos do artigo 34 e do artigo 22, III, ambos da Lei 13.104 de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - R\$
5211.11.64.0212.01001	BRES VIRACÓPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	QUITADO

Campinas, 25 de junho de 2018

FLAVIO DONATTI FILHO

AFTM - Matrícula 127.207-1 Respondendo pelo DRI/SMF

IPU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2018

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício de 2018, constituído nos termos da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.176, de 27 de dezembro de 2004, Lei nº 12.445, de 21 de dezembro de 2005, Lei nº 12.514, de 31 de março de 2006, Lei nº 13.209, de 21 de dezembro de 2007, Lei nº 13.520, de 30 de dezembro de 2008, Lei nº 13.764, de 23 de dezembro de 2009, Lei nº 13.893, de 27 de julho de 2010, Lei Complementar nº 106, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 181/2017, de 11 de outubro de 2017, e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017; e da Taxa de Lixo, correspondente ao exercício de 2018, nos termos da Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 11 de setembro de 2017, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento na data de vencimento. Em caso de discordância poderá ser oferecida impugnação até 01/08/2018, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento do exercício fiscal tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO CARTO-GRÁFICO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - R\$
5211.11.64.0212.01001	BRES VIRACOPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CRÉDITO

Campinas, 25 de junho de 2018
FLAVIO DONATTI FILHO
 AFTM - Matrícula 127.207-1 Respondendo pelo DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Contribuinte: UNIFISA - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA
CNPJ: 60.732.997/0001-04
Inscrição Municipal.: 481.781-8
Protocolo: 2018/03/00345

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte UNIFISA - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 60.732.997/0001-04 e Inscrição Municipal 481.781-8, na forma disposta nos Artigos 21, IV e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 006984/2018, no valor de 200,0000 UFICs, pelo descumprimento de obrigação acessória, em razão do contribuinte prestar serviços do item 15.01 da lista anexa à Lei Municipal 12.392/05, em nosso município sem a devida inscrição no Cadastro Municipal, de acordo com o Termo de Constatação nº 2018/001/GVCBL, infringindo o Artigo 19, III da Lei Municipal 12.392/05, c/c os artigos 57 e 66 do Decreto 15.356/05, sendo-lhe aplicada a penalidade prevista no artigo 56, V, a da Lei Municipal 12.392/05. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá tomar vistas do processo, sob agendamento, no setor "Porta Aberta Empresarial", no horário das 09h às 17h.

GILSON CARLOS D. CASTELUCI
 AFTM - CSFM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2017/03/09295

Interessado: Eudaci Monteiro Matsumoto

CCM: 217.817-6 Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 2º da Instrução Normativa 03/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **217.817-6** para a data de 16/04/2013 por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes do art. 1º, inciso VIII e art. 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo: 2014/10/11309

Interessado: Maria Rita Primola de Souza

CCM: 184.905-0

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo

Tendo em vista a solicitação da interessada e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 2º da Instrução Normativa 03/2018 **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **184.905-0** pelo não atendimento da notificação no prazo nela consignado nos termos do art. 63, parágrafo 2º Lei 13.104/07 e a consequente não apresentação de prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015, observado o art. 2º, parágrafo 3º da referida Instrução Normativa. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de 11/03/2014, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005.

Protocolo: 2014/03/24004

Interessado: Flavio Jose Santos Ortolani

CCM: 34.460-5

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
 Tendo em vista a solicitação da interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **34.460-**

5 para a data de 01/01/1997 por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes do art. 1º, incisos VI e VIII c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo: 2018/03/0158

Interessado: Manoel Francisco dos Santos

CCM: 57.830-4

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo e cancelamento de débitos

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 2º da Instrução Normativa 03/2018 **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **57.830-4** pelo não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015. Determino a manutenção da data de encerramento da inscrição a partir de 01/01/2002, perdurando-se, assim, os débitos existentes.

Protocolo: 2017/03/10460

Interessado: Valmir Tadeu Fernandes

CCM: 11.943-1

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 2º da Instrução Normativa 03/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **11.943-1** para a data de 01/08/1997 por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes do art. 1º, inciso IX e art. 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Campinas, 21 de junho de 2018

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO
 Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO Nº 178/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a AMABR Gênesis, Associação de Moradores do NR Gênesis, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para dar ciência no protocolo nº 2018/10/1911.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/1911 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

Campinas, 21 de junho de 2018

MARCELO FERREIRA DA SILVA
 Coordenador da CJA-SEHAB

NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO JURÍDICO- ADMINISTRATIVA Nº 234/2018**

Senhor(a) Proprietário(a),

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, situada na Rua São Carlos, 677 - Parque Itália, tomando conhecimento que a área da Gleba 2 e 3, matrículas 03-055073138 e 03-055073139 - Estrada Municipal José Sedano e Estrada Municipal Joannine Caumo, ambas localizadas no Distrito de Nova Aparecida, pertencente a Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias - LTDA., que tem sede na Av. Comendador Aladino Selmi, 5040, CEP: 13069-096, neste Município, está sendo parcelada irregularmente e os lotes resultantes do parcelamento irregular vem sendo comercializados;

Considerando que tal parcelamento irregular do solo poderá resultar em eventual dano ambiental e prejuízos a terceiros de boa-fé, vem, pelo presente, cientificá-los de que deverá adotar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do presente, as medidas pertinentes para cessar o parcelamento irregular, a comercialização dos lotes irregulares e demais ações que contrariam o disposto na Lei Federal 6766/79, sob pena de se tornar corresponsável pelo parcelamento.

O não atendimento da presente, no prazo acima estipulado, dará ensejo a aplicação das penas previstas na Lei Federal 6766/79, Lei Complementar 09/03 - Código de Obras do Município e Lei Municipal 11.834/03 e legislação ambiental.

Prezado (a) Senhor (a)

REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS-LTDA.

Campinas, 21 de junho de 2018

MARCELO FERREIRA DA SILVA
 Coordenador Jurídico-Administrativo - Sehab

CONVOCAÇÕES**CONVOCAÇÃO Nº 179/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sra. Silvia Rodrigues Nogueira moradora do imóvel localizado na Rua Ferdinando Turqueti, nº 173 - Fundos, Jardim das Bandeiras, Campinas-SP, Campinas-SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para dar ciência no protocolo nº 2018/10/18684.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18684 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625.

CONVOCAÇÃO Nº 180/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Luis Antonio da Silva Moura morador do imóvel localizado na Rua Aparecida Leopoldina Faustino, nº 45, Parque Camburiú, Campinas-SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para dar ciência no protocolo nº 2018/10/18687.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18687 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625.

CONVOCAÇÃO Nº 181/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sra. Sandra Regina Vicente Rodrigues moradora do imóvel localizado na Rua Ferdinando Turqueti, nº 173, Jardim das Bandeiras, Campinas-SP, a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para dar ciência no protocolo nº 2018/10/18685.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/18685 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625.

Campinas, 22 de junho de 2018

MARCELO FERREIRA DA SILVA
Coordenador da CJA-SEHAB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
28/06/2018

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a 100ª Reunião Extraordinária a ser realizada 5ª feira dia 28 de junho de 2018, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.

PAUTA ÚNICA:

- Início dos trabalhos do Parecer referente ao Projeto de Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Campinas, 21 de junho de 2018

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA - 28/06/2018

O Presidente do CONCIDADE - Conselho da Cidade de Campinas, Engº Carlos Augusto Santoro no uso de suas atribuições convoca os representantes das entidades inscritas e deferidas abaixo descritas a participarem da assembleia de eleição para o mandato 2018/2019 conforme regulamento.

REGULAMENTO

Artigo 1º - O Presidente do Conselho presidirá a assembleia; na sua ausência será substituído pelo Vice-Presidente ou pessoa por ele indicado;

Artigo 2º - Cada entidade terá direito de votar em 02 (duas) entidades, havendo empate será considerada eleita a entidade mais antiga;

Artigo 3º - Juntamente com a entidade titular será eleita 01 (uma) entidade suplente, observada a ordem de votos recebidos.

Artigo 4º - Os indicados pelas entidades para representação na assembleia, poderão ser substituídos mediante a ofício solicitando a alteração assinado pelo presidente da entidade e datado para o dia da assembleia;

Artigo 5º - A primeira chamada será no horário estabelecido abaixo, a segunda chamada será 30 minutos após este horário, sendo com qualquer número dos inscritos presentes.

Artigo 6º - A segunda chamada será no horário estabelecido abaixo, a terceira chamada será 30 minutos após este horário, sendo com qualquer número dos inscritos presentes.

Artigo 7º - A terceira chamada será no horário estabelecido abaixo, a quarta chamada será 30 minutos após este horário, sendo com qualquer número dos inscritos presentes.

Artigo 8º - A quarta chamada será no horário estabelecido abaixo, a quinta chamada será 30 minutos após este horário, sendo com qualquer número dos inscritos presentes.

Artigo 9º - A quinta chamada será no horário estabelecido abaixo, a sexta chamada será 30 minutos após este horário, sendo com qualquer número dos inscritos presentes.

Segmento ONGs Organizações Não Governamentais:

Data/Horário: 5ª feira 28 de junho de 2018 - às 13:30 hs.

ENTIDADES SEGMENTO ONGs ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - 1 vagas para titular

Campinas Pra Melhor
Protocolo: 2018/10/20461

Instituto Cultural Guilherme de Almeida
Protocolo: 2018/10/20841

OSCIP Terra das Andorinhas
Protocolo: 2018/10/20875

Campinas, 21 de junho de 2018

ENGº CAARLOS AUGUSTO SANTORO
PRESIDENTE DO CONCIDADE

CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR**Prot.: 2016/11/16608 - Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região**

Diante da análise efetuada, **AUTORIZO** a certidão de Parcial Teor, requisitada através do protocolado 2018/10/24904, tendo Julio Cesar Lacerda 30 (trinta) dias a partir de 26/06/2018 para a retirada das cópias requisitadas, conforme art. 11 do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013.

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFERIDOS SEMURB ON-LINE**

PROT.18/99/275 MARIA CARLOTA A. HOFSTATTER - PROT.

DEFERIDOS

PROT.17/11/4915 BRES VIRACOPOS EMPREEN. IMOB. LTDA - PROT.18/11/7758 FLÁVIO H. DE OLIVEIRA MACHADO - PROT.18/11/5700 SÉRGIO S. VIEIRA - PROT.18/11/1020 SUENY AP J. RODRIGUES - PROT.15/11/16404 JOAQUIM DE J. QUEIROZ - PROT.18/11/7990 DIEGO L. DE OLIVEIRA - PROT.18/11/7607 ANTONIO C. GEGOLOTTI - PROT.18/11/5463 RAFAEL C. CARRERO - PROT.18/11/358 ALEXANDRE DA S. MIGUEL - PROT.13/11/5918 FRANCISCO J.Q. GUIMARAES

INDEFERIDOS

PROT.18/11/8000 ALDEBARAN SP CIA 07 EMP. IMOBILIÁRIO - PROT.17/11/454 FERNANDO J. DANTAS SOLICITAÇÕES PENDENTES

PROT.18/99/348 RODRIGO CESAR APARECIDO NEGRI - PROT.17/99/843 GABRIEL CHINAGLIA

- PROT.18/99/360 MARIO LUIZ G. PAGANO BRUNDO FILHO - PROT.18/99/399 ANDREA INACIO

- PROT.18/99/146 UNIVERSITÁRIO DISTRIB DE GÁS LTDA EPP - PROT.18/99/261 EDGAR BONFÁ DA COSTA - PROT.18/99/285 ALEX SANDRO P. CAMARGO - PROT.18/99/406 JOSE DOS REIS NOGUEIRA

- PROT.18/99/361 CLODOMIRO A. DE ARAUJO - PROT.18/99/407 LUCIANA T. FELIZ DOS SANTOS - PROT.18/99/408 ANDREA BARBOSA GOMIDE

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/5372 BAEPENDIANA ADM. DE BENS E PARTIC. LTDA - PROT.18/11/2519 DURVAL RICARDO JR - PROT.17/11/10492 JEFERSON NOGUEIRA - PROT.18/11/5921 GUILHERME QUERCIA - PROT.18/11/7773 CSB EMPRESARIAL LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 20 DIAS

PROT.18/11/7902 MARCIO A. BONUCCI

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.18/11/8000 ALDEBARAN SP CIA 07 EMP. IMOB. LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.18/11/7609 E PROT.18/11/7610 REGINA NOVAES ESTRAZULAS

CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

PROT.18/11/5678 GILBERTO M. DE O. PRATA

Campinas, 25 de junho de 2018

ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.**

PROT.17/11/12485 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

DEFIRO RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO.

PROT.17/11/15707 ANTONIO CESAR DE P. RIBEIRO

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT.18/11/8118 ANDRÉ DOMINGUES

Campinas, 25 de junho de 2018

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Inquérito Civil - IC n. 14.0713.0002475/16-3 tendo por objeto o loteamento "PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO" aprovado pelo Decreto Municipal n. 11.035 de 16 de dezembro de 1992 e alterado pelo Decreto Municipal n. 18.856 de 16 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/18 exarada pela d. Nona Promotoria de Justiça Cível de Campinas - Ministério Público do Estado de São Paulo aos 08 de junho de 2018 em sede do IC n. 14.0713.0002475/16-3, recomendando providências ao Sr. Prefeito Municipal em face dos protocolados concernentes a empreendimentos situados nos lotes relacionados no referido Decreto Municipal n. 18.856 de 16 de setembro de 2015 (alterou a destinação destes), em razão de supostas ilegalidades.

DETERMINA

1- Em atenção à Recomendação nº 01/18:

a) A imediata **suspensão** do andamento de todos os protocolos com pedidos de aprovação de empreendimentos, de qualquer natureza, envolvendo os lotes identificados no Decreto Municipal n. 18.856 de 16 de setembro de 2015, quais sejam os inseridos nas Quadras J, S, C1, N1, Q2, bem como o lote 1 das Quadras T2, N3, V3, G4 e L4;

b) A imediata **suspensão** de todos os eventuais Alvarás de Aprovação e de Execução expedidos de empreendimentos envolvendo os lotes identificados no Decreto Municipal n. 18.856 de 16 de setembro de 2015, quais sejam os inseridos nas Quadras J, S, C1, N1, Q2, bem como o lote 1 das Quadras T2, N3, V3, G4 e L4.

2- A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e será revista quando do pronunciamento definitivo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acerca da validade do Decreto Municipal n. 18.856 de 16 de setembro de 2015, seja no sentido de ratificá-lo ou revogá-lo.

Campinas, 25 de junho de 2018

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO CNPJ: "ONDE SE LÊ SHAO CANG ZHENG-ME CNPJ 17.303.467/0001-3, LEIA-SE SHAO CANG ZHENG LANCHONETE LTDA-ME CNPJ 17.303.467/0001-03"

PROT.12/11/9641 SHAO CANG ZHENG LANCHONETE LTDA ME

RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E INCLUSÃO DO CNPJ: "ONDE SE LÊ IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SÃO MIGUEL PTA CNPJ 62.900.964/0002-24."

PROT.01/55254 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMB. DE DEUS EM S. M. PTA

INCLUSÃO DO CPF: 221.680.888-10

PROT.15/04/2013 ANDRÉ A. PEDRO

RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: "ONDE SE LÊ CIA DO GROOVE LTDA 13.765.803/0001-89, LEIA-SE ESCOLA DE MÚSICA DO GROOVE LTDA-ME 13.765.803/0001-89."

PROT.15/11/370 ESCOLA DE MÚSICA DO GROOVE LTDA ME

INCLUSÃO DO CPF: 287.185.438-63

PROT.08/11/469 FÁBIA RAIMUNDO

RETIFICAÇÃO DO CPF: "ONDE SE LÊ CPF:44.747.470-4, LEIA-SE CPF:370.547.008-64."

PROT.10/11/15281 PAULO R. GALTERIO

RETIFICAÇÃO DO CNPJ: "ONDE SE LÊ CNPJ 12.362.048/000.29, LEIA-SE CNPJ 12.362.048/0001-29."

PROT.17/1562154 SOLANGE A DA SILVA REFRIGERAÇÃO ME

DEFIRO O PROTOCOLO (BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº19.036 DE 02/03/2016).

PROT.18/11/4748 ZANCA TRANSPORTES LTDA

INDEFIRO O RECURSO À FOLHA Nº 31 POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROT.18/11/1299 DUVAL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME

INDEFERIDOS

PROT.18/11/3206 MARIA ANGELA DA COSTA - PROT.17/11/14161 CLARO S/A - PROT.18/11/5146 DIA BRASIL SOC LTDA - PROT.13/10/14426 FRAGA MARKETING COM. E REPRESENTAÇÃO - PROT.13/10/49727 VITRINE REPARO AUTOMOBILÍSTICOS - PROT.18/11/4089 LOJA DE PRESENTE ERIK - PROT.18/11/4084 NUI & MUI LTDA ME - PROT.18/11/4086 CHEN & CHEN COM. ART. BIJUTERIAS - PROT.18/11/3997 DF BELEZA E ESTÉTICA LTDA - PROT.18/11/3966 CONECT CELULAR E INFORMÁTICA - PROT.17/30/1650 MOREIRA G. ODILON - PROT.18/11/3967 ODONTOLOGIA GARBIN LTDA - PROT.18/11/1467 PEDRO B. BARBOSA NETO - PROT.12/10/39716; PROT.12/10/44608; PROT.13/10/585 E PROT.13/10/16640 PROLITE CONTROLE DE INCÊNDIOS LTDA - PROT.13/10/57892 E PROT.14/10/5301 RESTAURANTE SKINA NATURAL & CIA LTDA ME - PROT.13/11/2958 E PROT.14/11/4525 VERA REGINA M. DE SOUZA - PROT.18/11/6697 MARCELO F. PAZOTTO ME - PROT.15/11/11419 JOÃO B. MARÇAL SANTOS - PROT.17/11/16719 JOÃO DE D. LOYOLA - PROT.18/11/529 EDVALDO DE S. PINTO - PROT.18/11/2255 RAFAEL R. BRANDÃO - PROT.14/11/2371 MARIA A. RODRIGUES - PROT.14/11/3926 NILSON A. PEREIRA - PROT.13/11/15669 BRANDINA & SILVA ESTACIONAMENTO LTDA - PROT.17/11/16129 MRC MODAS LTDA/14/11/4547 MARCOS M. CAVALARI - PROT.17/11/16790 DENIS R.CIAZDI - PROT.14/11/4031 MILTON KANASHIRO & CIA LTDA ME - PROT.18/11/6464 PREGEL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - PROT.18/11/7533 CELL SITE SOLUTIONS - PROT.13/10/5732 EDNALDO AP OLIVEIRA - PROT.14/11/3107 ANTONIO B. E SILVA - PROT.14/10/10864 BALLETT BETH RODRIGUES - PROT.18/11/8036 ROBISON S. CORAL - PROT.18/11/6442 FARMAFER MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA EPP

COMPAREÇA O INTERESSADO, À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR, GUICHÊ DE ATENDIMENTO - SEPLURB, PARA TOMAR CIÊNCIA.

PRAZO DE 15 DIAS

PROT.13/11/5246 MICHEL N. RIMOLI - INT. Nº 19594

PRAZO DE 30 DIAS

PROT.17/11/8099 OSMEC INDUSTRIAL LTDA - AIM Nº 7111

Campinas, 25 de junho de 2018

ENGº MOACIR J M MARTINS
DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) dias:

Setor de Cartografia

Prot. 1993/0/50299 - Ramiro de Jesus Gala
Prot. 1993/0/52393 - Dirce Toledo de Souza
Prot. 1995/0/29792 - Donizete Batista Martins
Prot. 2000/0/56356 - Eugênio Cleber Moreno
Prot. 2014/11/12084 - Emerson Luiz Bonifácio
Prot. 1992/0/40796 - Igreja do Evangelho Quadrangular

Setor Conversão Banco de Dados

Prot. 2014/11/17190 - Medina Participações Societárias LTDA

Setor de Zoneamento

Prot. 2018/11/07938 - Adonis da Silva Trappe

Setor de Informações Patrimoniais

Prot. 2018/10/23374 - Adriana Aparecida Vilas Boas

Coordenadoria Setorial Geoprocessamento Base Cartográfica

Prot. 2018/10/23684 - Perficamp LTDA

Prot. 2018/10/19567 - Severo Pereira

Prazo de 15 (QUINZE) dias:

Setor de Zoneamento

Prot. 2018/11/06009 - Tecnolita Industrial LTDA

Prot. 2018/11/06011 - Tecnolita Industrial LTDA

ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação de curso e palestra

Palestra: "Como comunicar melhor e conquistar objetivos"

Objetivo: Auxiliar cada participante a entender a importância de se comunicar de maneira eficiente com sua equipe de trabalho e públicos diversos.

Conteúdo Programático: A diferença entre comunicar e informar / Como fazer um atendimento que entrega o que o cliente deseja e também surpreende / O processo da comunicação, suas etapas / A importância de inserir conexão, empatia, flexibilidade e assertividade nos relacionamentos.

Instrutora: Cecília Lima - Especialista em Comunicação e Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho. Há 15 anos, desperta e desenvolve a excelência em pessoas para que se apresentem e se relacionem com confiança, autenticidade e clareza em todas as suas interações sociais e, assim, obtenham uma vida de conquistas, significado e realização. Executive Coach. Master Practitioner em Programação Neurolinguística. Estrategista de Marca Pessoal. MBA em Gestão de Pessoas. Fonoaudióloga Mestre

Data: 03 de julho (terça-feira)

Horário: 14h30 as 16h30

Carga Horária: 2 horas

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal

Inscrições: <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br>

Curso: Gestão dos Convênios

Objetivo: Aprimorar os envolvidos das secretarias municipais com os processos de convênios nos diversos fluxos existentes para aplicação dos recursos com eficácia, eficiência e impacto positivo a população. Demonstrará as funcionalidades das ferramentas SICONV, SIMEC, FNS, SISMOB e FINANCIAMENTOS utilizadas para a captação de recursos, inserção de dados dos processos licitatórios e a prestação de contas. Por fim, com base na nova Portaria Interministerial 424/2017 será discutida a gestão desses convênios por intermédio dessas ferramentas, as principais dificuldades e a evolução do sistema de convênios na controladoria e gestão.

Conteúdo: Os Instrumentos de Celebração / As Portarias que regem o Fundo Nacional de Saúde / Captação de Recursos / Novos Rumos da Captação de Recursos no

Estado de São Paulo / Lei Eleitoral e a Execução dos Convênios - Específico para ano Eleitoral / Operação das ferramentas - SICONV/FNS/SIMEC/SISMOB / Procedimentos adotados na Gestão / Tomada de Contas Especial

Instrutor: Flávio Emílio Rabetti - Gerente Municipal de Convênios desde 2013. Graduando na Pós de Liderança e Gestão Pública com módulo na Universidade de OXFORD na Inglaterra pelo Centro de Liderança Pública. Pós Graduado em Direito Público pela PUC Campinas. Graduado em Direito pela Universidade São Francisco - Bragança Paulista.

Público Alvo: Servidores que atuam com prestação de contas e convênios

Datas: 15, 22 e 29 de agosto (quarta-feira)

Horário: 8h30 as 11h30 (3 horas)

Carga Horária: 9 horas

Local: Paço Municipal - 6º andar - Sala de Licitação

Inscrições: <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br>

Informações: 3235-2226/ 3235-2218

Campinas, 22 de junho de 2018

MARISA CORDOBA AMARANTES

Coordenadora da EGDS

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor promove aula aberta

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos **convida** todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta para participarem da Aula Aberta sobre o tema "**Improbidade Administrativa**", que encerrará a 14ª edição do curso "**Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Práticos**" promovido por esta secretaria através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS.

Objetivo:

Apresentar os principais conceitos relacionados aos atos de improbidade administrativa e correlacioná-los com as vivências práticas da Administração Pública, com vistas a capacitar os participantes a identificar, prevenir e, dentro das atribuições de cada um como servidores públicos e/ou cidadãos, coibir a ocorrência destes atos.

Palestrante: Henrique R. Subi, Procurador do Município de Campinas. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação em Direito em Campinas e região. Professor de cursos preparatórios para concursos públicos e OAB. Autor de diversos livros.

Data: 28/06/2018 (quinta-feira)

Horário: das 14h às 17h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

Inscriva-se através: <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br/>

Informações: (19) 3235-2226 ou 3235-2218

Campinas, 22 de junho de 2018

MARISA CORDOBA AMARANTES

Coordenadora da EGDS

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Maria Solange Donato Passos, matrícula: 13102-camprev

Referente: isenção de imposto de renda

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 187/18

Mario Rubens Ajona, matrícula: 127699-9

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável a concessão JMO:196/18

Maria Luiza Ardinghi Brollo, matrícula: 54784-0

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 197/18

Arthur Bellenzani Neto, matrícula: 77550-9

Referente: isenção de imposto de renda

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 198/18

Campinas, 25 de junho de 2018

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 90302/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23973, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria nº 88582/2017, que designou a servidora MAGALI ARAUJO FONSECA, matrícula nº 37742-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Designar a partir de 01/06/2018, a servidora GABRIELA FELIX MARCHESI, matrícula nº 123620-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA N.º 90303/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/23974, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria n° 88582/2017, que designou a servidora SANDRA DE FATIMA MICCOLI DE OLIVEIRA, matrícula n° 103410-3, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à COORDENADORIA SETORIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Designar a partir de 01/06/2018, a servidora CHRISTIANE SARTORI DE SOUZA, matrícula n° 122535-9, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à COORDENADORIA SETORIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA N.º 90304/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/23666, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria n° 81188/2013, que nomeou o servidor MARCO ANTONIO MACHADO DE CAMPOS, matrícula n° 90722-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Laudos e Desenhos Técnicos, da Coordenadoria Setorial de Laudos e Desenhos Técnicos, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Nomear a partir de 01/06/2018, o servidor RENAN CAVALCANTI TORICELLI, matrícula n° 123854-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Laudos e Desenhos Técnicos, da Coordenadoria Setorial de Laudos e Desenhos Técnicos, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

PORTARIA N.º 90305/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/23661, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria n° 88566/2017, que designou a servidora DANIELA ZACARDI DE ALMEIDA CAMARGO, matrícula n° 126192-4, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar a partir de 01/06/2018, o item da portaria n° 88566/2017, que designou a servidora RAFAELLA RIBEIRO VIOLATO, matrícula n° 126332-3, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar a partir de 01/06/2018, a portaria n° 89069/2017, que designou o servidor FABIO DOS SANTOS GIANNINI, matrícula n° 123866-3, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento Viário, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a partir de 01/06/2018, o servidor FABIO DOS SANTOS GIANNINI, matrícula n° 123866-3, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento Viário, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a partir de 01/06/2018, o servidor RODOLFO ANDRE REISZ, matrícula n° 126265-3, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento Viário, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a partir de 01/06/2018, o servidor REINALDO DOS SANTOS, matrícula n° 94847-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento Sócio Econômico, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

PORTARIA N.º 90306/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/50/1257, pelo presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria n° 86537/2016, que nomeou o servidor ANTONIO DE PADUA CARIA, matrícula n° 37146-7, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, junto à Administração Regional 12, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear o servidor AIRTON DOMINGUES, matrícula n° 37383-4, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, junto à Administração Regional 12, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 90308/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/24780, pelo presente,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

UMEC - União Municipal das Entidades Comunitária de Campinas

SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR

1º Suplente: Ercindo Mariano Júnior - RG 25.629.819-6

2º Suplente: Luiz Cândido de Souza - RG 19.891

PORTARIA N.º 90310/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de

seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/23688, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 30/05/2018, o item da portaria n° 88562/2017, que designou a servidora FERNANDA ALVES SUNEGA, matrícula n° 109272-3, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Designar a partir de 30/05/2018, o servidor RODRIGO GUILHERME MONTANO, matrícula n° 37945-0, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento do Sistema de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Nomear a partir de 30/05/2018, a servidora FERNANDA ALVES SUNEGA, matrícula n° 109272-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Programação, da Coordenadoria Técnica e de Programação, do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Comunicação.

PORTARIA N.º 90311/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/23978, pelo presente,

RESOLVE

Designar a partir de 01/06/2018, o servidor FABIO MARTINS DA SILVA, matrícula n° 130650-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 90312/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/23977, pelo presente,

RESOLVE

Designar a partir de 01/06/2018, a servidora CHAULA VIZELLI, matrícula n° 121005-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Norte do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 90314/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/24001, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 04/06/2018, o item da portaria n° 81115/2013, que nomeou o servidor Luis Roberto Mendes - matrícula n° 82762-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, alterado para Assessor Departamental nível IX, pela Lei Complementar 64/2014, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nomear a partir de 04/06/2018, o servidor Luis Roberto Mendes - matrícula n° 82762-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA N.º 90315/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n° 2018/10/24682, pelo presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria n° 87867/2017, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho do Programa Municipal de Atenção à População em Situação de Rua "Parceiros da Cidade: Mão Amiga".

Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
Titular: Alexandre Rodrigues, matrícula n° 27823-8
Suplente: Heitor Dias dos Santos Junior, matrícula n° 34422-2

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho do Programa Municipal de Atenção à População em Situação de Rua "Parceiros da Cidade: Mão Amiga".

Titular: Heitor Dias dos Santos Junior, matrícula n° 34422-2
Suplente: Vanuza Aparecida da Silva, matrícula n° 27992-7

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica:

Protocolo: 17/07/04168 PAS

Interessado: CRISTIANE PEDROSO DE SOUZA

CNPJ/ CPF: 322.277.858-29

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Protocolo: 17/07/04762 PAS

Interessado: ANDRE ANTONIO PELEGRINE

CNPJ/ CPF: 267.730.058-33

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Protocolo: 17/07/04952 PAS

Interessado: EDSON DE SOUZA

CNPJ/ CPF: 800.260.796-15

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Protocolo: 17/07/04953 PAS

Interessado: YARA DE OLIVEIRA

CNPJ/ CPF: 268.235.318-51

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Protocolo: 18/07/03426 PAS

Interessado: MIRACEMA-NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CNPJ/ CPF: 46.040.242/0001-00
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO PARA O CNAE 8630-5/03

Protocolo: 17/07/04622 PAS

Interessado: AFONSO FERREIRA ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ/ CPF: 07.103.314/0001-69
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Protocolo: 17/07/04043 PAS

Interessado: JOSE INACIO DE TOLEDO JUNIOR
CNPJ/ CPF: 102.404.508-09
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Protocolo: 17/07/06642 PAS

Interessado: FABIANA REGINA DE LACERDA
CNPJ/ CPF: 340.356.448-70
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Protocolo: 17/07/03300 PAS

Interessado: FERNANDA CRISTINA DE LACERDA
CNPJ/ CPF: 222.939.208-52
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Protocolo: 17/07/08635 PAS

Interessado: RCC RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/ CPF: 51.873.297/0003-00
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Protocolo: 17/07/08634 PAS

Interessado: RCC RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/ CPF: 51.873.297/0003-00
Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Campinas, 25 de junho de 2018

MÁRIO H MORAES
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 25 DE JUNHO DE 2018

Protocolado n.º 15/10/37.216 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

1 - Compulsando o presente processo, verificou-se a ocorrência de erro material, com a necessidade de retificação do valor da despesa autorizada à fl. 462 em 23/04/18, razão pela qual, DETERMINO a rerratificação daquele despacho, publicado no DOM em 03/05/2018, para que conste o valor de R\$ 482.768,52 (Duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), e não como constou, ficando ratificadas as demais deliberações constantes daquele despacho.

2 - Publique-se;

3 - Após, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do termo contratual pertinente.

Campinas, 25 de junho de 2018

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 25 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC 2017.00016057-41 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** n.º 178/2017 - **Objeto:** Registro de Preços de itens enfermagem para atender Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 64.342,00** (Sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços n.º 475/2017;

- **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, no valor total de R\$ 34.182,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), para fornecimento dos lotes 02,03,0,10,15,16,20,211 e 22, Ata Registro de Preços n.º 476/2017;

- **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME.** - no valor total de R\$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais), para o fornecimento do lote 07 Ata Registro de Preços n.º 477/2017;

- **DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para o fornecimento do lote 08, Ata Registro de Preços n.º 478/2017;

Campinas, 25 de junho de 2018

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 25 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00013874-92 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** n.º 002/2018 - **Objeto:** Registro de Preços de bomba de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$**

158.686,00 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 158.686,00** (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais), para o fornecimento dos lotes 05,06,07,08,09 e 10 Ata Registro de Preços n.º 070/2018.

Campinas, 25 de junho de 2018

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 25 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo SEI PMC.2017.00031636-13 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** n.º 017/2018 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene Pessoal -Mandado Judicial. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 774,00** (Setecentos e setenta e quatro reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados: - **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, no valor total de **R\$ 774,00** (setecentos e setenta e quatro reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços n.º 132/2018;

Campinas, 25 de junho de 2018

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE MAIO DE 2018

Protocolado n.º 14/10/68.024 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

À vista da solicitação desta Pasta às fls. 382 a 383 e dos pareceres de fls. 427 a 432 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Comercial VITALMED Ltda. - EPP (Termo de Contrato n.º 117/2015 e aditamentos posteriores), cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos cardioversores CMOS DRAKE, com valores já reajustados, por mais 12 (doze) meses, desde que previamente à formalização sejam adotadas as recomendações/condicionantes apontadas pelo DAJ;

A despesa correspondente, no valor global já reajustado de R\$ 126.105,60 (Cento e vinte e seis mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), conforme indicado à fl. 406;

À CSFA/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio e demais providências, ocasião em que deverão estar adotadas todas as providências mais acima indicadas, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Saúde para anotações e acompanhamento.

Campinas, 14 de maio de 2018

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE MAIO DE 2018

Protocolado n.º 18/10/23.391 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

À vista das justificativas e da solicitação desta Secretaria, bem como das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 352 a 355/verso e 356, **AUTORIZO**:

1 - A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE, objetivando estabelecer e desenvolver em regime de mútua cooperação entre os partícipes, do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, destinado a pessoas com deficiência intelectual, visando garantir a assistência integral e a integração social dos pacientes para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, na esfera do SUS Campinas, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do Plano de Trabalho apresentado às fls. 39 a 53 e aprovado à fl. 327, na forma da minuta já aprovada e acostada às fls. 329 a 342, com a observância das alterações propostas à fl. 355 e verso, importando a despesa correspondente no valor total estimado em até R\$ 18.294.360,00 (Dezoito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta reais) conforme aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 328;

2 - Publique-se;

3 - À CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo e demais medidas, desde que providenciado o atendimento às condicionantes apresentadas à fl. 355/verso, "in fine", dando ciência ao Poder Legislativo Municipal, na forma prevista no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências complementares e acompanhamento.

Campinas, 29 de maio de 2018

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Pelo presente TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, o Departamento de Iluminação pública, atesta a execução da iluminação pública referente ao Loteamento Residencial Galeria Garden, Campinas - SP de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontram em condições de serem recebidos. Implantação de rede de luz domiciliar de acordo com projetos aprovado pela CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

Nos termos do artigo 7.2.7.05 da LEI 1.993/59 (acrescido da LEI 4.748/77), os melho-

ramentos públicos ora recebidos ficam sob responsabilidades do loteador, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 25 de junho de 2018
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
 DIRETOR ADMINISTRATIVO DAF.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
 DIRETOR ADMINISTRATIVO DAF.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC - 2017.0001144-11 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 091/2017 - Objeto: Registro de Preços de pedra britada.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 26.709,55** (vinte e seis mil setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a favor da empresa **EXATA EVOLUTION OMERICIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03, 04, 05 e 06 da Ata n.º 237/2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2018/10/1187

Interessado: RDA Comércio de Artigos de Papelaria EIRELLI
AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidades Advertência n.º 82/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado, por estar operando fonte potencial ou efetivamente poluidora sem as devidas licenças ambientais, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 22 de junho de 2018
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2018/10/17139

Interessado: LC Castelli ME
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência n.º 83/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado, por estar operando fonte potencial ou efetivamente poluidora sem as devidas licenças ambientais, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 25 de junho de 2018
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/10/32662

Interessado: Carlos Soares Santana
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa n.º 84/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 160 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 25 de junho de 2018
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/11151

Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Autuado: Eliel dos Santos Andrade

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa n.º 85/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deposição de automóvel em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 80 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013 o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 25 de junho de 2018
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Autuado: Francisco Satil

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa n.º 86/2018

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deposição de automóvel em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 80 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013 o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 25 de junho de 2018
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2018000038

Empreendimento: AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Favor apresentar o seguinte documento no prazo de 20 dias, após publicação:

1. Termo de Acordo e Compromisso emitido pelo G.A.P.E.
 Campinas, 25 de junho de 2018
ARIANE FURLANES DA SILVA
 ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2018000513

Interessado: LT CORREA LTDA EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes documentos nas abas correspondentes do sistema *online*: Procuração, R.G./CPF do procurador nomeado em procuração, Declaração afirmando que cumpriu todas as exigências técnicas da Licença Anterior, R.G./CPF do proprietário;
- Anexar o comprovante do cumprimento da seguinte exigência técnica da LP/LI 067/2018-IV: A empresa deverá providenciar o plantio de 01 muda de espécie arbórea nativa regional no passeio público frontal ao empreendimento e ficar responsável pela manutenção da mesma por 02 anos. Na impossibilidade de plantio, a empresa poderá doar 03 mudas na Administração da Regional 06 (Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 401 - Bairro: São Bernardo). O Termo de Doação deverá ser apresentado na ocasião da solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação;
- Apresentar o cartão do CNPJ atualizado para o endereço atual;
- Prestar esclarecimentos se todas as máquinas e equipamentos estão instalados no local para que se possa realizar a vistoria na empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 25 de junho de 2018
CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
 Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2018000502

Interessado: T.STORE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Favor entrar em contato para esclarecimentos.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 25 de junho de 2018
CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
 Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2018000361

Interessado: SUPERAÇÃO EDUCATIVA E EVENTOS LTDA - ME

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III-A-I do Decreto 18.705/2015:

1. Corrigir o preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;

- 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário;
3. Contrato Social e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
4. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo - ANEXO VI-II);
5. Comprovante de pagamento do boleto referente a taxa de análise.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 25 de junho de 2018
LUIZ FERNANDO VOGEL
 Engenheiro Agrônomo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2018000494
INTERESSADO: JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 25 de junho de 2018
MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE
 ENGENHEIRO AMBIENTAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/25/2112** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2002/60/1069** formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Márcia Eliane Prata**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/25/2018** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2014/25/1546** formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **CARMEN SILVIA SOARES**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/40/262** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **1992/0/19950** formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Janete Messias dos Santos**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Campinas, 25 de junho de 2018
ALINE PÉCORA
 DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/25/2227** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2011/25/2678**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **MARIA RENATA VUOLO UR-BACH**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/25/2243** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2018/25/1001**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **ANNA MARIA P MANFREDINI**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/25/2160** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2009/25/1874**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **ALLAN JEFFERSON COELHO JACOMES**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2018/25/2147** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2001/0/63936**, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **LILIAN MATOS DA SILVA JACOMES**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Campinas, 25 de junho de 2018
MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
 DIRETORA ADMINISTRATIVA

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014 - PROTOCOLO N.º 2013/16/01541 - 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2014. - OBJETO: Contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância, para Ceasa/Campinas. - **CONTRATADA:** STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - CNPJ N.º

05.345.091/0001-10. - **ACRÉSCIMO EXCEPCIONAL:** Face a necessidade sazonal de reforço na segurança no que tange ao aumento significativo de consumidores na semana que antecede o dia das mães (MAIO/2019), faz jus o acréscimo de 02 (dois) vigilantes. - **VALOR:** Face o decurso de 12 (doze) meses de contrato, faz jus a Contratada ao reajuste previsto na cláusula 17 do contrato inicial, perfazendo o valor mensal de R\$ 446.557,08; sendo que no mês de maio/2019 haverá o acréscimo excepcional do valor de R\$ 8.775,35, e o valor anual de R\$ 5.367.460,31. - **PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 30/06/2018 e encerrando-se em 29/06/2019.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
 DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 - PROTOCOLO N.º 2018/16/0393 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de prestação de serviços de assistente técnico em perícias médicas e ambientais (insalubridade/periculosidade), para a Ceasa/Campinas. **COMUNICADO:** Tendo em vista questões relatadas e contidas nos autos do processo licitatório, a Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas decide pela **REVOGAÇÃO** da referida licitação.

Os autos do processo estão com vista franqueada. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
 DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 143

Poder Permitente: EMDEC S/A
 Do permissionário: MARCOS NESPOLO
 Para: WILLIAM ALVES FRANCO

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP
 Data de Assinatura: 22/06/2018

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 341

Poder Permitente: EMDEC S/A
 Do permissionário: TERCIO ALVES TEIXEIRA
 Para: GISELE CRISTINA MACEDO DA SILVA

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP
 Data de Assinatura: 22/06/2018

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2014

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA o seguinte candidato a comparecer até o dia 03/07/2018 das 9h às 12h ou das 14h às 16h30, exceto dia 27/06/2018 das 14h às 16h30, na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Dr Salles Oliveira nº. 1028, Vila Industrial, Campinas, SP, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos nos **Capítulo 1** "Das Disposições Preliminares", **item 1.7, Capítulo 2** "Dos requisitos para Contratação" e no **Capítulo 14** "Da Contratação", **item 14.6** do Edital 01/2014. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme **Capítulo 14, item 14.4** do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Cristiane ou Nádia, por meio dos telefones: 3772-1580 ou 3772-7133.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOC.	CLASSIF
0315389-4	ANGELA CANDIDA PEREIRA DA SILVA	ANALISTA COMUNICAÇÃO - JORNALISMO I	417383538	3

Campinas, 26 de junho de 2018.
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

Chamamento Público nº 003/2018 - PALS nº 004/2018 - Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGO** o credenciamento da instituição financeira bancária: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, referente ao Chamamento Público nº 003/2018, cujo objeto é o **credenciamento de instituições financeiras bancárias para prestação de serviços de recebimento por meio eletrônico (internet banking/caixa eletrônico) de guias de arrecadação emitidas pela EMDEC/SETRANSP.** Em: 25/06/2018

CARLOS JOSÉ BARREIRO
 Diretor Presidente

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Presencial nº 015/2018 - PALS nº 126/2017. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 015/2018, referente à **contratação de empresa para o fornecimento de itens para implantação e manutenção de sinalização: chapas para confecção e manutenção de placas de sinalização (lote 01), acessórios para manutenção e implantação de sinalização vertical (lote 02), parafusos porcas e arruelas para manutenção de sinalização (lote 03) e materiais para recuperação de placas (lote 04)** pelo qual foi **ADJUDICADO** o **Lote 01** para a empresa **JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.261.184/0001-22 no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e o **Lote 02** para a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELL**, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Os Lotes 03 e 04 foram declarados **FRACASSADOS. AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) na contratação.** Em: 25/06/2018

CARLOS JOSÉ BARREIRO
 Diretor Presidente

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Presencial nº 017/2018 - PALC nº 111/2018 - Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial do parecer jurídico, e a manifestação da Pregoeira, a qual acolhe por seus próprios fundamentos e que fica fazendo parte integrante deste despacho, CONHEÇO do recurso apresentado na sessão de licitação pela empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO. **ADJUDICO** o objeto do Pregão Presencial nº 017/18, referente à prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente, para a empresa **COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.521.682/0001-80, classificada em 1º lugar, no valor total de R\$ 115.827,36 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 017/18 e **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 115.827,36 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**. Em: 25/06/2018

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2018 - Pregão Presencial nº 013/2018 - Protocolo nº 146/2017 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP - CNPJ: 13.331.317/0001-52 - Objeto: fornecimento parcelado de materiais de higiene e descartáveis (Lotes 01 e 04). Valor: R\$ 12.007,80 - Prazo: 12 (doze) meses a partir desta publicação - Data de assinatura: 25/06/2018.

DIVISÃO DE COMPRAS**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s): **Pregão nº 2017/203** Empresa: **Rischbier Engenharia Ltda**, CNPJ n. 80.444.771/0001-07, Preço Unitário Registrado: Objeto: **lote 1: retentor partículas PVC proteção hidrômetro DN/4" - R\$ 20,00; Ata Registrada: 07/12/2017; vigência: 12 meses.**

Pregão nº 2017/166 Empresa: **ISA Brasil - Eq. Sist. Telem. Aut. Ltda**, CNPJ n. 09.491.194/0001-40, Preço Unitário Registrado: Objeto: **lote 1: peça partnumber - concentrador/sistema medição remota - R\$ 3.782,08; peça partnumber - repetidor/sistema medição remota - R\$ 667,37; peça partnumber - data logger/sistema medição remota - R\$ 2.824,30 Ata Registrada: 20/12/2017; vigência: 12 meses.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 2018/65 - Objeto: Prestação de serviços especializados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de proteção catódica da SANASA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 11/07/2018 e início da disputa de preços dia 11/07/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 3 ao Contrato n.2015/6092; Pregão 2014/353; Contratada: **RBC Serviços Ltda ME**; CNPJ: 12.867.460/0001-09; Objeto: limpeza lodo ETA; A empresa **R B C SERVIÇOS LTDA-ME** teve alterada sua razão social, conforme a registrado na JUCESP sob nº 0.160.373/18-9. Assim, por força da alteração ocorrida, onde se lê: **R B C SERVIÇOS LTDA-ME**, leia-se: **R B C SERVIÇOS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME**, permanecendo inalterado o CNPJ, para todos os fins e efeitos de direito.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2018/6683; Contratada: **Base Aerofotogrametria e Projetos S/A.**, CNPJ n. 46.911.608/0001-79; Pregão 2018/95. Objeto: serv. técnicos espec. de levantamento aerofotogramétrico para geração de carta cadastral planialtimétrica na escala de 1:500 para fins de regularização de núcleos. Vigência: 12 meses a partir de 25/06/2018; Valor: R\$ 2.194.350,25.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO DE ITEM

Pregão n. 2018/57 - ELETRÔNICO. Objeto: equipamentos novos, zero horas, para compostagem de lodo de ETE e resíduos. A SANASA torna público para conhecimento dos interessados a **suspensão do ITEM 3** do pregão.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratificação do publicado em Diário Oficial em 24/01/2018 - Protocolo interno nº 25.737/2018

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar a empresa "IOC CAPACITAÇÃO LTDA", inscrita no CNPJ: 10.825.457/0001-99, objetivando a inscrição de servidor no curso "ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A NOVA IN 05/2017/MPOG". Essa ratificação se fundamenta no inciso II do art. 25, c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Campinas, 22 de junho de 2018
RAFAEL ZIMBALDI
PRESIDENTE

INTIMAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Interno nº 26.132/2018 - Contrato nº 70/2016

A Câmara Municipal de Campinas, neste ato representada pela Diretoria-Geral, vem **INTIMAR EDITORA NDI**, CNPJ nº 54.102.785/0001-32, da **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R\$2.835,00** (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme decisão fundamentada proferida no Protocolo Interno nº 26.132/2018, e da necessidade de ressarcimento do valor de **R\$9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) em decorrência da suspensão dos serviços.


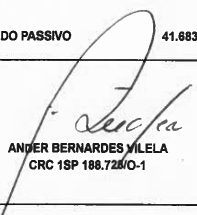
Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar **RECURSO, no prazo de 05 dias úteis**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data da publicação desta intimação, dirigido ao vereador Rafael Fernando Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal de Campinas, no endereço: Avenida da Saúde, nº 1.004, Ponte Preta, Campinas-SP, CEP: 13.041-670.


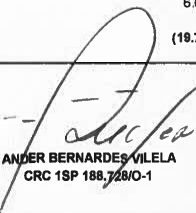
Os autos do processo estão com vista franqueada na Câmara Municipal de Campinas, no endereço acima mencionado, na Central de Contratos e Convênios, das 9:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 25 de junho de 2018

EDUARDO FERNANDO DE GODOY
Diretor-Geral Adjunto

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS**

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA DE CAMPINAS CNPJ Nº 03.617.796/0001-08			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	20.302,36	CIRCULANTE	252,11
BANCOS CTA. MOVIMENTO	18.320,90	FORNECEDORES	-
CONTAS A RECEBER	1.981,46	CONTAS CORRENTES	252,11
DISPONIVEL	20.302,36	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.380,84	PATRIMONIO SOCIAL	41.431,09
IMOBILIZADO	21.380,84	SUPERAVIT SOCIAL	97.369,53
		DEFICIT SOCIAL	(36.211,91)
		DEFICIT DO EXERCICIO	(19.726,53)
TOTAL DO ATIVO	41.683,20	TOTAL DO PASSIVO	41.683,20
			
ISAC RODRIGUES DE LIMA PRESIDENTE - AEC CPF 110.802.018-66		ANDER BERNARDES VILELA CRC 18P 188.728/0-1	

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA DE CAMPINAS CNPJ Nº 03.617.796/0001-08	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	
RECEITAS ORDINARIAS	
RECEITAS SOCIAIS	292.627,50
PMC SUBV. SECRET. EDUCAÇÃO	244.060,00
PMC SUBV. SECRET. ASSIST. SOC. - FUNDO MUN. C.M.D.C.A	-
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	48.567,50
RECEITAS PATRIMONIAIS	356,71
RECEITA C/ APLIC. FINANC.	356,71
RECEITAS OPERACIONAIS	119.277,00
SERVIÇOS PRESTADOS	119.277,00
DESPESAS	431.987,74
DESPESAS C/ PESSOAL	367.980,64
DESPESAS DE ASSES. CONTABIL	4.125,00
DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	-
DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	329,76
DESPESAS DE EXPEDIENTE	48.288,79
TAXAS E CONTRIB. DE IMPOSTOS	3.014,73
ENCARGOS DEPREC.	2.201,71
DESPESAS FINANCEIRAS	6.047,11
DEFICIT DO EXERCICIO	(19.726,53)
	
	
ISAC RODRIGUES DE LIMA PRESIDENTE - AEC CPF 110.802.018-66	
ANDER BERNARDES VILELA CRC 18P 188.728/0-1	